

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 07(sete) dias de agosto de 2023, às 09h e 00min, reuniu-se o Egrégio Conselho
2 Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência, de Dra.
3 Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral da DPE/BA, e demais
4 presentes, Dra. Soraia Ramos Lima, Conselheira Subdefensora Pública Geral, Dra.
5 Janaína Canário Carvalho Ferreira, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Camila
6 Canário, Conselheira suplente em substituição a Dra. Maria Auxiliadora Santana B.
7 Teixeira, Dra. Lavinie Eloah Cerqueira Pinho, Conselheira Titular, Dra. Manuela de
8 Santana Passos, Conselheira Titular, Dra. Camila Angélica Canário de Souza,
9 Conselheira Suplente, em substituição à Conselheira Titular, Dra. Maria Auxiliadora
10 Santana Teixeira, e Dra. Mônica Christianne Soares de Oliveira, Conselheira Titular.
11 Presentes, ainda, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Presidenta da ADEP/BA, e
12 Dra. Naira dos Santos Gomes, Ouvidora Geral da DPE/BA. **Ato contínuo, antes dar**
13 **início ao exame dos itens da pauta, a Presidenta da ADEP/BA, Dra. Tereza**
14 **Ferreira, na forma do artigo 29 do Regimento Interno, formula comunicado, nos**
15 **seguintes termos:** “Pela Ordem, senhora Presidente, nos termos do §1º do artigo 28
16 do Regimento Interno do CS, eu gostaria de fazer uma comunicação inadiável, a qual
17 versa sobre matéria de interesse deste órgão Colegiado e da própria Instituição, o que,
18 de acordo com o dispositivo do regimento citado, independente de inclusão em pauta.
19 Conforme foi comunicado por esta ADEP/BA a toda a categoria, no ultimo dia 28 de
20 julho de 2023, reunidos em assembleia geral extraordinária, os associados e
21 associadas decidiram por garantir uma mobilização permanente da categoria, incluindo
22 a criação de uma Comissão específica para tai fim, visando a ampliar os diálogos
23 políticos internos e externos que favoreçam a composição dos recursos orçamentários
24 necessários e também a ambiência política também necessária a aprovação do subteto
25 constitucional para a carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do inciso XI,
26 do art. 37 da Carta Magna: seja de maneira escalonada - conforme proposta recente da
27 Defensora Publica Geral ainda não encaminhada a Assembleia Legislativa seja de
28 maneira direta e global, nos termos do texto em tramitação no Poder Legislativo, o qual
29 ganhou o número PLC 147/2022, encaminhado pelo antigo Defensor Geral. A
30 comunicação que gostaria de promover, na condição de Presidente da Associação de
31 Defensoras e Defensores Públicos do Estado da Bahia, tem a ver com um dos motivos
32 que justificam a presença de membros da carreira nesta sessão ordinária, mobilizados
33 para fins de fortalecimento de nossa principal pauta classista na atualidade qual seja, a
34 aprovação de projeto de lei que consagre o subsidio com subteto para os Defensores e
35 Defensoras Publicas do Estado da Bahia. Conforme foi comunicado por esta ADEP/BA
36 a toda a categoria, no último dia 28 de julho de 2023, reunidos em assembleia geral
37 extraordinária, os associados e associadas decidiram por garantir uma mobilização
38 permanente da categoria, incluindo a criação de uma Comissão específica para tai fim,
39 visando a ampliar os diálogos políticos internos e externos que favoreçam a
40 composição dos recursos orçamentários necessários e também a ambiência politica
41 também necessária a aprovação do subteto constitucional para a carreira de Defensor
42 Publico do Estado, nos termos do inciso XI, do art. 37 da Carta Magna: seja de maneira
43 escalonada - conforme proposta recente da Defensora Pública Geral ainda não
44 encaminhada à Assembleia Legislativa seja de maneira direta e global, nos termos do
45 texto em tramitação no Poder Legislativo, o qual ganhou o número PLC 147/2022,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 encaminhado pelo antigo Defensor Geral. A comunicação que gostaria de promover, na
47 condição de Presidente da Associação de Defensoras e Defensores Públicos do
48 Estado da Bahia, tem a ver com um dos motivos que justificam a presença de membros
49 da carreira nesta sessão ordinária, mobilizados para fins de fortalecimento de nossa
50 principal pauta classista na atualidade qual seja, a aprovação de projeto de lei que
51 consagre o subsídio com subteto para os Defensores e Defensoras Públicas do Estado
52 da Bahia. Naquela oportunidade, cientificamos a carreira sobre o posicionamento que
53 nos foi dado pelo Secretário Afonso Florence e também pelo Chefe de Gabinete da
54 SERIN, Jonival Lucas, sobre a ausência de conhecimento de setores estratégicos do
55 governo - Fazenda, SEPLAN, Casa Civil e SERIN - sobre a proposta, bem como de
56 negociação estabelecida por esta Defensoria Pública da Bahia - em 2022 ou na
57 presente oportunidade. Por conta disso, a classe encontra-se mobilizada no dia de hoje
58 aqui, no Conselho Superior, com o intuito de buscar um posicionamento político de
59 Vossa Excelência sobre a importância do envio do texto substitutivo ao PLC 147/2022
60 para a Assembleia Legislativa da Bahia, visando a possibilitar que as negociações se
61 estabeleçam a partir de gatilhos remuneratórios a categoria ao longo de três anos, o
62 que, pelo menos aparentemente, figura como um mecanismo de facilitação do
63 desembolso junto ao erário estadual, também contribuindo com as negociações junto
64 aos setores de governo e com o próprio governador. Sem que Vossa Excelência remeta
65 o projeto, ficamos vinculado ao texto originário do PLC 147/2022, cujo estudo de
66 impacto ainda não foi apresentado por Vossa Excelência a esta ADEP-BA, apesar de
67 termos formalmente requerido a Defensora Geral. Numa avaliação rápida e ainda não
68 conclusiva, a aprovação do texto originário do PLC – com os novos cargos e classes,
69 além do subteto - traria por necessidade o acréscimo de quase que o dobro do valor
70 que hoje a Defensoria hoje dispense com pessoal, que é pouco mais de duzentos
71 milhões de reais. Dobrar o valor da folha de pessoal, de um exercício orçamentário
72 para outro, não é a melhor forma de iniciar qualquer negociação; e, por isso, na
73 condição de ordem de classe, entendemos que cabe a Defensoria Pública da Bahia
74 encaminhar uma proposta factível de acréscimo financeiro-orçamentário que possibilite,
75 de fato, a aprovação do PLC do subteto. Neste sentido, na condição de comunicação
76 inadiável, eu informo a este Conselho Superior que dei entrada, no dia de hoje, a
77 requerimento a este órgão colegiado solicitando que a presidente do Conselho Superior
78 proceda, com fundamento no inciso V, do art. 47 da LC 26/2006 - que dispõe sobre a
79 atribuição de aprovar a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública - o envio do
80 estudo de impacto orçamentário do texto originário do PLC 147/2022, bem como da
81 proposta substitutiva aprovada pela categoria; visando a identificação de valores
82 orçamentários necessários para o seu cumprimento, bem como identificação de
83 possibilidade de gatilho remuneratório para o exercício orçamentário de 2024.
84 Considerando que o Conselho Superior compete APROVAR a proposta orçamentária,
85 deve-se destacar que a aprovação deste texto deve levar em conta incrementos de
86 valores em pessoal, com fins de alcançarmos o subteto como objetivo final. Por último,
87 Excelência, em respeito a presença dos membros da categoria nesta reunião ordinária
88 do Conselho Superior, solicito a inversão da pauta, para que iniciemos a sessão com o
89 item “o que ocorrer”, assegurando a palavra a três membros da carreira, além dos
90 integrantes deste Órgão colegiado, para que tratemos desta questão de maneira

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 pacífica, democrática e madura, a bem dos interesses de nossos membros e de nossa
92 instituição”. **A Presidenta do CS esclareceu que** irá providenciar o encaminhamento
93 de resposta aos requerimentos formulados pela Presidência da ADEP/BA. **Em**
94 **seguida, a Cons. Mônica Soares, consignou que, de igual maneira, possui alguns**
95 **comunicados.** Aduziu que em relação à fala da associação, que traz ao Colegiado
96 uma proposta de encaminhamento prévio ao Poder Legislativo, gostaria de rememorar
97 que na ocasião da sabatina da atual Corregedora geral, nessa composição atual do
98 Conselho, fez questão de trazer a lembrança da importância de fortalecimento do
99 Conselho Superior. Inclusive, na ocasião, reproduziu um trecho da fala do saudoso Dr.
100 Raul Palmeira, o qual, enquanto Conselheiro, já em 2011, falava da importância de
101 fortalecer o Colegiado, e de não diminuir as suas atribuições. Aduziu que se questionou
102 em que momento da nossa caminhada institucional se perdeu esse apreço pelo
103 Colegiado, uma vez que, apesar de ter sido submetido em 2015, e em várias sessões,
104 uma discussão sobre a minuta de alteração da lei orgânica, conforme bem lembrado
105 pela ADEP/BA, na ocasião do encaminhamento do PL 129, em seguida do PLC 133, e
106 finalmente do PLC 134, foi realizado ao arrepio do exame do Conselho. Ao passo que
107 não se teve alterações legislativas nesse sentido, uma vez que L.C. 80/94, e a L.C. nº
108 26/2006, continuam figurando o CS com esse papel de destaque do Conselho Superior
109 ser uma instância de debate prévio de deliberação de formatação legislativa. Quando o
110 STF, na ocasião do M.S. e abril de 2015, onde reconheceu a legitimidade da
111 Defensoria Pública para proposições de lei, ele não deferiu ao DPG exclusividade do
112 envio de propostas ao Legislativo, mas, sim, deferiu à Defensoria Pública, ainda que a
113 representação do encaminhamento seja realizada por quem está no exercício do cargo
114 DPG. Reforçou que fica feliz em verificar que a sua fala ventilada na ocasião da
115 sabatina está comungando com o restabelecimento de curso para que se respeitem
116 esse espaço. Aqui é um lugar de centralidade e esse foi o mote da sua campanha, e
117 defenderá isso até o último dia do seu mandato. Aqui é um lugar de deliberação e irá
118 respeitar a Lei e o Regimento Interno. Aduziu que fica feliz que isso seja formalizado e
119 dirigido ao Colegiado, pois, é muito triste verificar que só na presente pauta há 03 (três)
120 situações de descumprimento regimental. É importante retomar o curso, alinhar as
121 ações e respeitar a lei. Aduziu que os membros do CS estão aqui enquanto operadores
122 do direito, e cabe a nós, que exigimos tudo aquilo que se cumpra em prol dos nossos
123 usuários, que também se cumpra dentro casa no exercício da atividade Institucional.
124 Destacou que foi divulgado no dia 31 de julho um e-mail sobre o nome de “informes
125 gerais”, de autoria do Gabinete, e causou um certo desassossego na Classe. Pelo teor
126 das palavras utilizadas, esses informes gerais a respeito de tudo que tem sido
127 produzido na carreira, e diante da AGE que havia acabado de acontecer, reforça que
128 existem 02 (duas) perspectivas diferentes, nos seguintes termos: “porém
129 complementares, que podem iluminar o sentido da palavra crise. Por um lado, trata-se
130 de ausência de decisão, pendência, que causa desconforto no ambiente do trabalho.
131 Mas, por outro lado, significa também pela ausência de linguagem comum entre partes
132 divergentes. Em meio ao ambiente nacional de oportunidade única de fortalecimento
133 das Defensorias Públicas do país, e a aprovação de diversos projetos de lei em
134 diversos Estados, de fortalecimento da Defensoria pública, nada mais natural que nós,
135 defensores e defensoras públicas do Estado da Bahia, estejamos engajados no

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA**

136 presente momento para tornar a instituição cada vez mais relevante e atrativa aos
137 quadros qualificados. Mas, os anseios, sabiamente, passam pela concertação entre os
138 membros da Instituição e sua atual dirigente. E nesse contexto é de fundamental
139 importância comunicação clara e sem ruídos com a Classe, sem utilizações de
140 evasivas, palavras de efeitos e fundamentos genéricos, com o fito de justificar
141 eventuais demoras em agir, quando se espera celeridade”. Em comunicação aberta
142 aos membros foi emitido esse e-mail no dia 31, em uma clara resposta ao pleito
143 associativo recentemente aprovado, e que ao final menospreza a capacidade de
144 manifestação democrática da Classe, utilizando-se de expressões que insinuam falta
145 de maturidade e de auto responsabilidade. Aduziu que tal argumento não é novo.
146 Durante anos de criação de uma falsa dicotomia entre valorização e ampliação dos
147 quadros da carreira, foi que se primou pela proporcionalidade das pautas, as quais são
148 complementares. Mas há muitos anos a pauta remuneratória restou desalinhada, e se
149 acusa membros engajados de tentar sabotar a Instituição e atrapalhar o seu
150 crescimento. Antes, a estratégia acresce a emergência de um problema que sempre
151 existiu e nunca impediu o crescimento da Defensoria Pública pelo país, que é a
152 preparação de espaços de advogados dativos, capitaneados pela OAB. No próprio
153 Estado da Bahia, em 2017, nós tivemos um projeto de lei e a ADEP/BA, após
154 apresentar uma nota técnica, conseguiu integrar a possibilidade de aprovação desse
155 projeto. Todavia, traz o exemplo da DPE/SP e, em seu entendimento, não que repute o
156 melhor modelo, mas, existe uma realidade de formatação de um convênio com
157 advogados dativos em São Paulo, e nem por isso a Defensoria Pública do Estado de
158 São Paulo deixou de crescer em número, em valorização dos seus membros, ou de
159 atuar de forma estratégica e respeitável em todo o país, a ponto do STJ ter firmado
160 com aquela Instituição um convênio firmar atuação estratégica no âmbito também da
161 Corte Superior. Por fim, o retro mencionado e-mail prega a união de todos os membros
162 em torno da aprovação do PLC, contudo, ao converter divergência salutares, críticas e
163 naturais em obstáculos de sabotagem, transparece que a união pretendida ela deve se
164 dar sobre critérios exclusivos e definidos pela gestão atual, dado que obviamente não
165 contribui para uma conciliação efetiva de propósitos comuns. Destacou que, diante
166 desse contexto, se manifesta e diverge desse tipo de conduta de desvalorização da
167 opinião da Classe e exorta a dirigente da Instituição que trate com mais respeito, que
168 justifique de maneira clara e sem evasivas admiráveis, a ausência do envio de projetos
169 de lei à Assembleia Legislativa. Existe um caminho, o caminho é único e de união, de
170 pacificação, com muita honestidade, com muita clareza, com muita empatia e respeito
171 a essa Classe de Defensoras e Defensores Públicos. Consignou que o seu terceiro
172 comunicado é concernente à uma matéria que saiu na Folha de São Paulo. **Em**
173 **seguida, a Sra. Ouvidora Geral, Dra. Naira Gomes, consignou que** tem se
174 debruçado sobre a pauta nos últimos dias, e percebeu que em sua atuação no CS
175 estava muito dedicada aos termos jurídicos, o qual não é seu campo. Aduziu que é
176 antropóloga, militante, e após escutar seus pares nos últimos dias, algumas coisas
177 vieram muito fortemente à reflexão, e irá ecoar as falas das mulheres com as quais
178 esteve. Aduziu que é importante destacar o que as pessoas pensam sobre a DPE/BA e
179 seus membros. Na ocasião de sua participação no curso de formação de novos
180 membros, afirmou que a DPE/BA é a última barreira para a observância dos direitos, é

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA**

181 o limite em permanecer vivo ou não, é o limite de poder Ser e estar no mundo com
182 dignidade e respeito. Nesse sentido, a DPE é esse bastião de justiça. Aduziu que em
183 conjunto com a Ouvidora Geral Adjunta, Sra. Rutian Pataxó, compareceu a um
184 encontro, após convite da Vice-Presidência da ADEP/BA, oportunidade em que foi
185 promovida uma conversa muito elucidativa, e permitiu um aprendizado ainda maior
186 sobre a Instituição e a carreira. Consignou que na ocasião foi colocado fortemente a
187 questão da sobrecarga de trabalho submetida aos membros da carreira. Consignou
188 que, enquanto representante da Sociedade Civil, ecoando e vocalizando as falas que
189 escutou nos últimos dias, falas de mulheres do movimento de moradia, do movimento
190 de escola comunitária do movimento e do combate ao feminicídio, deseja recobrar aos
191 Defensores esse sentimento do que o povo da Bahia espera da Defensoria Pública.
192 Aduziu que quando se recebe uma pauta e um apelo, constituído basicamente do
193 debate em torno somente da remuneração, parece apenas focado em uma perspectiva,
194 à qual é sim importante, todavia, compreende que a Instituição precisa pensar em
195 perspectivas que a fortaleça, e todas elas precisam ter o mesmo eco, força e
196 veemência às pautas levantadas. Aduziu que não é isso que é observado nas falas
197 públicas e nas mobilizações em torno da DPE/BA. Aduziu que uma perspectiva que se
198 ecoa é a ausência de servidores de carreira, o que obviamente traria diversos
199 benefícios para a Instituição, inclusive para o trabalho e desempenho dos membros.
200 Outras pautas também foram levantadas, a exemplo das relacionadas ao trabalho
201 remoto. Aduziu que, enquanto representante da Sociedade Civil, se incomoda é o foco
202 na remuneração, e apela que se rememore o sentimento que o povo nutre com aquilo
203 que os membros da carreira representam. Consignou que essa chamada coletiva
204 promovida pela ADEP/BA, a Ouvidoria assume o compromisso, em conjunto com a
205 Ouvidora Adjunta, em travar lutas pela valorização e fortalecimento da DPE/BA, mas,
206 que não signifique somente uma luta de Classe, mas, que signifique luta de Classe
207 pela Instituição. Reforçou que compreende que bons salários representam uma
208 Instituição forte, mas, que não esteja dissociado da luta coletiva, coesa, para que
209 reverbere na missão da Defensoria Pública, que é exatamente a excelência de
210 atendimento ao assistido, que à vê como um bastião de justiça na Bahia. **A Presidenta**
211 **da ADEP/BA consignou que** tem muito orgulho pelo fato da Ouvidoria Geral externa
212 da DPE/BA tenha assento no Conselho Superior, todavia é preciso promover uma
213 releitura da Ouvidoria com a Classe. Aduziu que de fato teve a alegria de convidar a
214 Ouvidoria, exatamente para esclarecer e não se criar alguma dicotomia. Consignou que
215 o cuidado promovido pela ADEP/BA foi o sentido de que a Ouvidoria conhecesse
216 inicialmente o tratamento dado pela Constituição Federal, uma vez que não se está
217 pedindo aumento de salário, mas, sim, tratamento remuneratório igual perante outras
218 Instituições. Salientou que a pauta trazida sequer precisaria ser trazida, e poderia ser
219 discutida num patamar de incompreensão, uma vez que isso sempre a Classe tem
220 buscado, dialogar, fazer contato e fazer esse encaminhamento. Aduziu que as falas da
221 ADEP/BA incluem, de forma muito disciplinar, os compromissos e a necessidade dos
222 servidores que auxiliam a Instituição. Consignou que, com todo o respeito, uma vez
223 que respeita muito a presença da sociedade civil, reitera que a Ouvidoria Geral
224 conheça mais de perto a realidade de trabalho enfrentada pelos membros da carreira.
225 Destacou que as Defensoras e Defensores Públicos possuem muito respeito ao povo



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

226 que atende e em nenhum momento as lutas são niveladas por baixo, e todas elas são
227 importantes. O fato é que há 10 (dez) anos está sendo desrespeitado o tratamento
228 remuneratório, o qual a Constituição Federal define. Nada é tratado sem o devido
229 respeito aos assistidos, e todos os membros da carreira possuem muito compromisso
230 com o trabalho dedicado. A pauta é muito mais ampla, se quer uma Instituição muito
231 mais digna, se quer um espaço decente para trabalhar, se quer condições de trabalho,
232 e se deseja união nesse propósito. **Item 01 – Aprovação da ata da 210ª Sessão**
233 **Ordinária. Deliberação:** À unanimidade, inclusas as solicitações de retificação pelas
234 Cons. Mônica Soares e Camila Canário, pela aprovação. **Ato contínuo, a Cons.**
235 **Manuela Passos, sugeriu** ao Colegiado a inversão do dos itens em pauta, no sentido
236 dos itens 04, 05 e 06, sejam examinados com precedência ao demais pontos, dado que
237 foi acolhido por todos. **Item 04 - Processo nº 01.0497.2023.000009782-7, autoria:**
238 **Gabriel Lucas Moura de Souza, assunto: Autorização para residir fora da**
239 **Comarca, relatoria Cons. Corregedora Geral. A Presidenta do CS destacou que o**
240 **pedido formulado preencheu todos os requisitos esposados na Resolução 04.2016.**
241 **Nesse sentido, a Corregedoria Geral expediu parecer favorável no sentido do**
242 **deferimento do pedido. Deliberação:** À unanimidade, pela autorização do Defensor
243 Público, Lucas Moura de Souza, para residir na cidade de Ilhéus/BA, Comarca diversa
244 da sua titularidade, Itabuna/BA. **Item 05 - Processo nº 01.0358.2023.000008084-4,**
245 **autoria: Jéssica Aline do Nascimento, assunto: Autorização para residir fora da**
246 **Comarca, relatoria Cons. Corregedora Geral. A Cons. Corregedora Geral**
247 **consignou que em sua manifestação ressaltou que** não foi preenchido o requisito
248 objetivo necessário previsto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2016. Ou seja, a
249 distância entre as duas Comarcas ultrapassa o limite de no máximo 80 km da “sede da
250 Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto
251 deslocamento à sede da Comarca para atendimento de situações emergenciais,
252 urgentes e necessárias. **Aduziu a Corregedoria Geral que:** Trata o presente processo
253 de requerimento formulado pela Defensora Pública Dra. Jéssica Aline do Nascimento, a
254 fim de alterar o seu domicílio para residir na comarca de Itabuna/BA, diversa de sua
255 designação para atuar na comarca de Camacan/BA (1º DP de Camacan/BA), conforme
256 Portaria nº 752/2023, publicada no DODPE/BA de 12/06/2023, cuja distância foi
257 informada ser de 78,7km, google maps acostada, consoante motivação exposta no
258 pleito inaugural. Acerca do assunto em tela, cumpre destacar que a Resolução nº 004,
259 de 04 de abril de 2016, disciplina a autorização excepcional para residência de
260 Defensores Públicos fora das comarcas de atuação, estabelecendo parâmetros
261 objetivos e subjetivos para as autorizações excepcionais, considerando a relevância do
262 pedido, a conveniência e o interesse da Administração. Na análise preliminar dos
263 requisitos objetivos, verificamos uma divergência entre a distância informada pela
264 Defensora Pública (78,7 km) e a encontrada através do Google Mapas (82,2 km),
265 conforme mapa anexo, razão pela qual baixamos o processo em diligência para oitiva
266 da Defensora Pública requerente, consoante despacho de fl. 0265609. No despacho de
267 fl. 0271334 fora solicitado à Secretaria do conselho Superior a certificação nos autos
268 acerca da existência ou inexistência de manifestação da Defensora Pública requerente,
269 reiterando-se a intimação da Interessada para que cumprisse o quanto determinado por
270 esta Corregedoria Geral, no prazo de 10 dias. Ressalte-se que a Defensora Pública

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

271 exerce suas funções defensoriais junto ao 1º DP da Comarca de Camacan/BA,
272 localizada à Avenida Doutor João Vargens, nº 326, Centro, Camacan/BA. No ofício
273 inaugural a aludida Defensora Pública informa o endereço no qual irá residir, em caso
274 de deferimento do pleito pelo Egrégio Colegiado, qual seja: Avenida Ilhéus, nº 503, apt.
275 501, Bairro Alto Maron, Itabuna/BA, CEP. 45603-370. Nesta oportunidade, esta
276 Corregedoria Geral promoveu outras pesquisas com trajetos diferentes entre as
277 referidas comarcas Itabuna/BA e Camacan/BA. Senão vejamos: I - considerando o
278 trajeto entre o endereço residencial apontado (“Av. Ilhéus, 503-501 -Alto Maron,,
279 Itabuna -BA, 45600-045”) até a Sede da Defensoria em Camacan/BA (“Av. Dr. João
280 Vargens, 326 - Centro, Camacan - BA, 45880-000”), tem-se uma distância de 88,2 km.
281 II - considerando o trajeto entre as Comarcas de Itabuna/BA e de Camacan/BA
282 (“Camacã - Camacan, BA, 45880-000 a Itabuna, BA”), tem-se uma distância de 86,4
283 km. Distância entre as DUAS Comarcas. Às fl. 0272532, a Defensora Pública
284 requerente pontuou o seguinte: “Em detida análise do apurado, verifica-se que, de fato,
285 a distância entre a sede da comarca à residência desta defensora, supera o percurso
286 limite de 80 km descrito na Resolução 004/2016. Contudo, conforme demonstrado nos
287 mapas que instruíram o presente pedido, a distância de condução entre a Comarca de
288 Itabuna e a Comarca de Camacan, perfaz cerca de 78,7KM, tendo como marco o ponto
289 de saída e entrada entre as duas cidades. Deste modo, percebe-se que a distância
290 entre as duas cidades observa o limite de quilometragem estabelecido na Resolução
291 004/2016, entretanto, a distância aferida da residência desta defensora até a sede da
292 Defensoria Pública em Camacan, ultrapassa 8 Km. Muito embora a existência de
293 divergências acerca dos modos de aferição, é importante invocarmos aqui o postulado
294 da proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista que a distância se difere se
295 aferida de diversos pontos da cidade, bem como que quilometragem ultrapassada
296 refere-se a ínfimos 8 km. Ressalta-se, ainda, que a via que liga Itabuna a Camacan é
297 de trânsito livre e rápido, o que possibilita a realização do trajeto em menos de 1h.
298 Ademais, a Comarca de Itabuna oferece melhores condições de vida e
299 desenvolvimento, dada a inexistência de qualquer rede hospitalar na Comarca de
300 Camacan. Assim, esta defensora pugna pela flexibilização do apontado critério da
301 distância ser contada da sede da comarca, a fim de que se considere apenas a
302 distância entre as cidades, fator que será incapaz de alterar a qualidade das funções
303 desempenhadas com afinco na unidade de Camacan”. Em seguida, vieram os autos
304 com vistas para esta Conselheira. É o relatório. II - Da fundamentação jurídica: A Lei
305 Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever do Defensor Público: “Art. 187 - São
306 deveres funcionais dos Defensores Públicos, além de outros previstos em lei e nas
307 Constituições Federal e Estadual: (...) VI - atender pessoalmente os assistidos e
308 comparecer, diariamente, no horário normal do expediente, no seu local de trabalho,
309 inclusive, nos casos urgentes, a qualquer momento, salvo nos casos em que tenha de
310 proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; (...) XIII - residir, se
311 titular, ou estando em estágio probatório, na sede da respectiva Comarca ou na sede
312 do Tribunal perante o qual oficie, salvo autorização expressa do Defensor Público-
313 Geral, em caso de justificada e relevante razão, após ouvido o Conselho Superior;”.
314 (grifo nosso). A Resolução nº 004/2016, de 04 de abril de 2016, do CSDPE/BA, prevê:
315 “Art. 3º. A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

316 requisitos: I – Entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma
317 distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce
318 suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca
319 para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias. II – O
320 requerimento devidamente motivado, deverá ser apresentado ao Conselho Superior da
321 Defensoria Pública pelo interessado. III - O pedido a que se refere o caput deste artigo
322 deverá ser instruído com documentos comprobatórios dos fundamentos invocados. IV -
323 A Corregedoria Geral promoverá as diligências que julgar necessárias, a fim de
324 completar a instrução do pedido. V – No Conselho, o pedido será relatado pelo
325 Corregedor Geral e decidido por maioria absoluta e votação nominal.” (grifos nossos).
326 Cumpre destacar que a Resolução nº 004/2016, disciplina a autorização excepcional
327 para residência de Defensores Públicos fora das Comarcas de atuação, estabelecendo
328 parâmetros objetivos para as autorizações excepcionais, considerando a relevância do
329 pedido, a conveniência e o interesse da administração. Esta Corregedoria Geral, de
330 forma acautelatória, e dentro da excepcionalidade máxima prevista na Resolução
331 004/2016, promoveu várias simulações de distância e em todos os trajetos
332 pesquisados fora superado o percurso limite de 80 km descrito na citada Resolução,
333 conforme se verifica dos mapas acostados. Tem-se caracterizada, portanto, que a
334 distância entre as Comarcas de Itabuna/BA e Camacan/BA é de 86,4 km, não estando
335 dentro do limite previsto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2016. Dessa forma, a
336 distância entre as duas Comarcas ultrapassa o limite estabelecido pela Resolução nº
337 004/2016, que é de no máximo 80 km da “sede da Comarca ou localidade onde exerce
338 suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede da Comarca para
339 atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias.” (art. 3º, inciso I, da
340 Resolução nº 004/2016). III - Do quanto determinado na Resolução nº 004/2016:
341 Inicialmente, cumpre salientar o quanto disposto no art. 2º, § 2º e art. 3º da Resolução
342 nº 004/2016. Vejamos: “Art. 2º. Os casos excepcionais de residência do Defensor
343 Público fora da comarca, ou de ausência da sua área de atuação, serão submetidos à
344 apreciação do Conselho Superior, que decidirá considerando a relevância do pedido, a
345 conveniência e o interesse da administração. (...). §2º - Além da excepcionalidade a
346 que alude o caput deste artigo, e assegurada à ausência de prejuízo ao serviço, o
347 Conselho Superior poderá autorizar que o Defensor Público resida em comarca
348 próxima daquela em que atua de modo a lhe dar oportunidade de pronto deslocamento
349 à sede de sua comarca para o atendimento de situações emergenciais, cabendo ao
350 Defensor Público apresentar, para tanto, requerimento escrito e fundamentado,
351 acompanhado de justificativa e dos documentos pertinentes, devendo, previamente,
352 receber parecer da Corregedoria”. A autorização está condicionada à prévia
353 comprovação do requisito legal estabelecido no art. 3ª, inciso I, da Resolução nº
354 004/2016. Neste caso, não preenchido pela Defensora Pública requerente. IV - Da
355 conclusão: Face o exposto, voto pelo indeferimento do pedido de alteração de domicílio
356 requerido pela Defensora Pública, Dra. Jéssica Aline do Nascimento, uma vez que não
357 fora preenchido o requisito objetivo necessário previsto no art. 3º, inciso I, da
358 Resolução nº 004/2016 do Egrégio Colegiado. Destaque-se, por oportuno, que todo(a)
359 Defensor(a) Público(a) deve observar o quanto disposto no art. 187, incisos VI e XIII da
360 LC 26/2006, bem como o quanto disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 nº 004/2016. Assim, remeta-se o presente opinativo ao CSDPE para regular
362 prosseguimento do feito. É o voto”. **A Cons. Flávia Apolônio consignou que**, diante
363 do quanto esposado pela requerente, entende que, com base no princípio da
364 razoabilidade, vota no sentido de autorizar o pleito da interessada. Ressaltou que a
365 distância apontada que excede ao critério objetivo representa um pouco mais de
366 06(seis) km, o que não resta prejuízo em cumprir o pronto atendimento aos serviços à
367 Comarca, inclusive, em situações emergenciais e situações de atendimento. Sugeriu
368 que fosse reavaliado a possibilidade de estender o critério objetivo por mais alguns km.
369 **A Cons. Corregedora Geral consignou que** o entendimento esposado pela Cons.
370 Flávia Apolônio demanda alteração da Resolução que regulamenta o procedimento, e o
371 referido ato não está em pauta para deliberação. **A Cons. Subdefensora Pública**
372 **Geral ressaltou que** ainda há outras implicações, a exemplo do limite de distância
373 para efeito de pagamento de diárias referente a atuação nas unidades de provimento
374 por substituição cumulativa. **O Cons. João Gabriel consignou que** acompanha as
375 fundamentações ventiladas pela Cons. Flávia Apolônio, e é possível contornar as
376 eventuais implicações com outras Resoluções, uma vez que é uma questão de
377 interpretação teleológica, dado que o que se pretende preservar é pronto atendimento
378 do serviço, o que no caso concreta não se revela qualquer prejuízo. **A Cons. Lavinie**
379 **Eloah consignou que** compreende o entendimento em não se flexibilizar a norma,
380 todavia, em uma pesquisa sobre a distância, encontrou métricas diversas, dado que a
381 razoabilidade se adequa, considerando a ausência de prejuízos no atendimento.
382 Salientou que talvez seja preciso definir qual a métrica que será adotada, uma vez que
383 a Resolução não é clara nesse sentido. Aduziu que no MP/BA o limite é de até 120km,
384 e talvez seja necessário rever os critérios existentes a fim de padronizar. Ato contínuo,
385 realizados debates e verificada divergências quanto ao critério objetivo não identificado
386 nos termos da Resolução que regulamenta o procedimento, na forma do arquivo áudio
387 visual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, por meio do link:
388 “https://www.youtube.com/watch?v=6LFXnEG0_VA”, **a Cons. Manuela Passos**
389 **sugeriu** a conversão do julgamento em diligência, de modo a pesquisar e certificar a
390 suscitada discussão anterior do CS referente ao critério utilizado para mensurar a
391 distância entre as comarcas, se em linha reta, por Km, ou outro critério indicado, o que
392 foi acolhido pela Presidência do CS. **A Cons. Mônica Soares** mencionou que em
393 outras apreciações, a exemplo das Comarcas de Itaparica(cujo percurso dura mais de
394 uma hora somente no ferry boat, refugindo da justificativa de que é preciso garantir um
395 rápido deslocamento entre as cidades) e Santo Amaro, que excede a quilometragem
396 normativa, houve deferimento das autorizações(e não que se pretenda rever as
397 decisões para desconsiderar situações jurídica estabilizadas e comm direito adquirido),
398 mas sob esse mesmo critério de razoabilidade, teleologia e sistematismo jurídico há
399 que se observar a autorização ao caso em exame, uma vez que a distância excedente
400 é ínfima se considerada e exemplificativamente até inferior ao deslocamento da sede
401 do Multicab ao Shopping Salvador. Ratifica que esse tipo de deliberação já deveria ser
402 objeto de enunciado sumular, como prevê o regimento interno, inclusive por meio de
403 plenário virtual, não havendo sentido para o conselho se ater a esse tipo de
404 deliberação. Por essas razões, vota pelo deferimento do pedido. **A Cons. Camila**
405 **Canário consignou que:** “Saudações iniciais realizadas, principalmente aos colegas

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

406 presentes, porque sabe-se da importância de largarmos as atividades e nos
407 organizarmos em torno dos temas que se referem a nossa carreira, que vão muito além
408 das questões relacionadas à simetria remuneratória. Concorda-se que a fala de Dra
409 Manuela acaba por contemplar parte do que tem a dizer, primeiro porque deve-se partir
410 do pressuposto e concordar com o que foi trazido pela Presidência de que o princípio
411 da razoabilidade não comporta uma briga de subjetividades. A razoabilidade deve ser
412 aferida dentro da dinâmica legal. Partindo disso, também teve-se o mesmo raciocínio
413 da colega lavínia e foram encontradas duas métricas. Desconhecedora de precedentes
414 administrativos acerca de uma anterior e eventual discussão aqui nesse CS sobre
415 distância em linha reta e distância de condução, a inclinação era pelo acolhimento do
416 pleito da autora, já que o que a legislação não faz, não cabe ao intérprete fazer. Então,
417 a resolução não limita e não impõe que somente será avaliada a distância sob a baliza,
418 sob o critério de condução. Como a resolução não faz isso e ainda há a possibilidade
419 de que haja a revogação a qualquer momento, então, a inclinação era de acolhimento.
420 Com a abordagem de dra soraia no sentido de que esse CS já se debruçou sobre isso
421 e já decidiu acerca de adotar a distância em linha reta ou adotar a distancia de
422 condução, aderiu-se ao requerimento de dra manuela para que o feito fosse convertido
423 em diligência e de que se traga qual é esse precedente, até porque há a avaliação de
424 muitos pedidos como tais por aqui nesse CS e, as vezes, no extrato das atas só vê as
425 conclusões. Como os precedentes administrativos anteriores são valiosos, então,
426 acredita-se que o feito deva ser convertido em diligência para que se traga qual foi
427 a sessão, qual foi o alcance da decisão para que se defina o referencial ideal, pq se
428 não houver essa discussão delineada e bem firmada, acredita-se que é possível adotar
429 o entendimento da linha reta que, nesse caso, é de 73,51 km. Mas não estando em
430 condições de votar em vista da informação nova, aderiu-se à manifestação de Dra.
431 Manuela. E, com isso, haveria razoabilidade dentro da legalidade que é o objetivo do
432 princípio”. **Deliberação:** Por maioria, pela conversão do julgamento em diligência, de
433 modo a pesquisar e certificar discussão anterior do CS referente ao critério utilizado
434 para mensurar a distância entre as comarcas, se linha reta, por Km, ou outro critério
435 indicado. Divergentes, os Cons. João Gabriel, Mônica Soares, no sentido do
436 deferimento do pedido formulado. **Item 06 - Edital de Promoção para Classe Final.**
437 No presente ponto, a Cons. Manuela Passos levantou da mesa e não participou do
438 exame, e a Cons. Suplente, Dra. Paloma Rebouças, tomou seu assento, em
439 substituição. **Pela Conselheira Suplente, Camila Canário, foi suscitada** uma questão
440 de ordem, já que o edital de promoção para classe final contempla votação para
441 hipóteses de vaga de antiguidade e merecimento. Então, como Dra Manuela falou que
442 tem interesse direto em participar do referido edital de promoção, trouxe-se à luz o §5º
443 do artigo 110 da nossa LC 26/2006 que determina que “Os membros do Conselho
444 Superior da Defensoria Pública que pretendem concorrer à promoção por merecimento
445 ficarão impedidos de participar das discussões e votações que cuidem desta
446 matéria, hipótese em que devem ser convocados os seus substitutos. Não
447 obstante, o CS não tenha observado esse regramento legal quando da promoção do
448 Conselheiro João Gabriel, o que foi um erro, gostaria de requerer que isso fosse
449 imediatamente sanado já que há uma imposição da lei de convocação da suplência e,
450 já que a Dra. Manuela não poderá ter assento e aproveitando-se que Dra Paloma

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

451 Rebouças estava presente no momento independentemente, que ela fosse convidada
452 agora pela Presidência a ocupar o seu lugar de suplência, na forma da lei, já que não
453 está-se no campo da discricionariedade. O pleito foi acolhido pela Presidência. **A**
454 **Presidência do CS ressaltou que** o edital segue os padrões dos anteriores. Nesta
455 ocasião serão oferecidas 07 vagas, sendo 03 (três) vagas por merecimento e 04
456 (quatro) vagas por antiguidade. Será aplicado para a primeira vaga o critério de
457 antiguidade, tomando-se como parâmetro o critério utilizado para provimento da última
458 vaga do último edital deflagrado, nº 01/2023, publicado no D.O. da DPE/BA em 08 de
459 fevereiro de 2023. Ressaltou que oportunamente o Colegiado necessitará se debruçar
460 acerca da recente decisão do STF, em sede da ADI 7303/DF, que declarou
461 inconstitucional os arts. 111, §2º, II e V, e 114, § 1º, da Lei Complementar 26/2006,
462 com redação dada pela Lei Complementar 46 /2018, ambas do Estado da Bahia.
463 Aduziu que, conforme a decisão do STF, foram afastados 02 (dois) critérios de
464 desempate na classificação da antiguidade, quais sejam, “o que tiver mais tempo de
465 serviço público do Estado da Bahia” e “o que tiver mais tempo de serviço público geral”.
466 Sugeriu que o Colegiado possa se debruçar acerca da questão em momento
467 específico, na próxima sessão, uma vez que não há prejuízo na aprovação do referido
468 edital, dado que, conforme relatou, não haverá disputa de vagas pelos colegas que se
469 encontram aptos a se habilitarem. **A Cons. Mônica Soares consignou que**, embora
470 não haja prejuízo, considera necessária a republicação da lista de antiguidade, o que
471 foi confirmado pela Presidência do CS. **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação
472 do Edital de promoção para Classe Final na forma apresentada. **Item 07 – Processoº**
473 **nº 01.0002.2023.000005487-7, autoria: Elen Sallaberry Pinto, assunto:**
474 **Consulta/Afastamento para estudo, Cons. Relatora, Dra. Flávia Apolônio.** No
475 presente ponto a Cons. suplente, Paloma Rebouças, levantou-se da mesa da sessão, e
476 a Cons. Manuela Passos retomou o seu assento na presente sessão. **A Cons.**
477 **Relatora, Dra. Flávia Apolônio, consignou seu voto nos seguintes termos:** “Em
478 cumprimento ao prazo estabelecido no §5º, do artigo 30, do Regimento Interno do
479 CSDP, no exercício do cargo de Conselheira eleita e relatora do Processo em epígrafe,
480 atendidas as diligências solicitadas, passo a emitir relatório e voto sobre a matéria a
481 mim submetida. Trata-se de requerimento formulado pela Defensora Pública Elen
482 Sallaberry Pinto, constante no processo administrativo em epígrafe, no qual apresenta
483 consulta ao Conselho Superior acerca da data de término de seu afastamento para
484 estudos, cuja Portaria n. 816/2022 foi publicada no DOE da DPEBA em 15/07/2022,
485 assim como sobre outras questões relacionadas. Verifica-se que a requerente obteve
486 autorização concedida pelo Defensor Público Geral e referendado por este E. Conselho
487 Superior para afastar-se de suas atribuições por um período de um ano, a fim de
488 participar do Curso de Mestrado em Teoria e Prática em Direitos Humanos, na
489 Universidade de Essex, Reino Unido. Informou, em seu requerimento, que o término do
490 referido curso está previsto para o dia 04 de outubro de 2023, estando afastada desde
491 06/10/2022. Explica a requerente que o currículo do curso de mestrado em que está
492 inserida é dividido em duas etapas. A 1ª etapa ocorreu em um período de 06 meses,
493 findado em abril de 2023, durante o qual foram ministradas aulas presenciais, como
494 também obteve aprovação nas disciplinas cursadas. Ressalta a requerente que os
495 módulos referentes às disciplinas de Direitos Humanos: Teorias e Aplicações e Clínica

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

496 de Direitos Humanos foram cursadas posteriormente e foram concluídas em 30/06/23.
497 A 2ª etapa do currículo teve início em maio de 2023, com a continuação dos trabalhos
498 práticos referentes às disciplinas teóricas da 1ª etapa, bem como a confecção da
499 dissertação, que inclui além do trabalho individual de escrita, a realização de
500 workshops e encontros presenciais com o supervisor designado. Explica a requerente
501 que há, por parte da Universidade, a exigência de estar pessoalmente no campus para
502 marcar reuniões presenciais com outros professores de áreas relacionadas que podem
503 contribuir com os objetivos da pesquisa. Informa, ainda, que a entrega do trabalho final
504 está prevista para o dia 08/09/2023, sendo possível a extensão de tal prazo até o dia
505 04/10/2023, acaso ocorra estágio, intercâmbio ou outra circunstância excepcional.
506 Quanto ao intercâmbio/estágio referido em seu requerimento inicial que seria realizado
507 na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, houve a perda do objeto já que ele
508 deveria ter sido iniciado na data de 08 de junho, e necessitava da autorização expressa
509 da Instituição. De todo modo, informa que a consulta para realização de estágio
510 enquanto pesquisadora assistente do Centro Internacional de Políticas de Drogas da
511 Universidade de Essex ainda está válida. Comunica a requerente que, desde março de
512 2023, vem participando de grupo de pesquisa liderado pela Professora Julie Hannah,
513 que é diretora do Centro Internacional de Direitos Humanos e Política de Drogas.
514 Explica que a referida pesquisa tem como objetivo investigar portas de entrada para a
515 divulgação e implementação das Diretrizes Internacionais de sobre Direitos Humanos e
516 Política de Drogas, que foi lançado pelo Centro, que também é coordenado pela
517 Professora Julie Hannah, em conjunto com a Organização Mundial de Saúde,
518 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP) e UNAIDS, na América
519 Latina, com foco especial no Brasil. Segundo a requerente, a confecção da dissertação
520 e o estágio no Centro Internacional de Direitos Humanos e Política de Drogas
521 continuarão sendo realizados nos meses de julho a setembro, de modo que nos
522 próximos meses também serão enviados a Corregedoria relatórios de atividades sobre
523 as atividades em questão. Argumenta a requerente que tal projeto apresenta relevante
524 oportunidade institucional, pois há espaço para parceria entre a Defensoria Pública e
525 os órgãos citados, de maneira que a Instituição sirva como um dos canais de entrada
526 no país. Ressalta que é a encarregada do relatório sobre portas de entrada no Brasil,
527 empenhando-se em destacar a importância estratégica da Defensoria Pública no
528 cenário brasileiro. Compromete-se, ao final de seus estudos, em auxiliar futuramente
529 na internacionalização da atuação da Defensoria Pública da Bahia. Por fim, a
530 Defensora Pública Elen Sallaberry Pinto apresenta os seguintes pedidos: a) solicita
531 confirmação de que o afastamento concedido pela Portaria nº 816/2022 se estenderá
532 até o dia 04 de outubro de 2023 com retorno às atividades previsto para o dia 05 de
533 outubro de 2023; b) solicita dispensa do envio de relatório mensal de frequência em
534 aulas à Corregedoria, conforme previsto Artigo 5º, I, da Resolução 007/2017, sendo
535 este substituído pelo relatório descritivo de atividades práticas a ser entregue ao final
536 do curso nos termos do mesmo dispositivo legal, tendo em vista a diversidade das
537 atividades que serão realizadas. Além de tais questionamentos, a requerente
538 apresentou as seguintes perguntas complementares à consulta principal: a) Questiona
539 se dentre as atividades estão autorizadas no âmbito do afastamento concedido nos
540 termos da Resolução nº 007/2017 estão incluídas a possibilidade de estágio voluntário

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

541 na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), entre 8 de junho e 18 de
542 agosto, e para participação no Centro Internacional de Direitos Humanos e Política de
543 Drogas da Universidade de Essex em parceria com a Programa das Nações Unidas
544 para o Desenvolvimento (PNUD/UNDP) como pesquisadora assistente; b) Pede
545 esclarecimento sobre se há proibição de recebimento de bolsa para participação no
546 projeto de pesquisa ou se as atividades somente podem ser realizadas
547 voluntariamente. VOTO. Após breve relatório acerca do requerimento apresentado pela
548 Defensora Pública Elen Sallaberry Pinto, passo a apresentar meu voto opinativo e os
549 respectivos fundamentos. Inicialmente, observo que estamos vivenciando um período
550 de valiosa produção de conhecimentos científicos relativos às áreas de atuação da
551 Defensoria Pública. O envolvimento direto de defensoras e defensores públicos na
552 produção de conhecimento científico traz para a Academia uma perspectiva
553 diferenciada e inovadora sobre a natureza de nossa atuação, sobre o enfrentamento
554 das desigualdades sociais presente no nosso agir cotidiano, assim como expõe, educa
555 e promove o espírito que rege a nossa missão institucional. Importante, inclusive,
556 lembrar que a Universidade Federal da Bahia, por exemplo, possui parceria com a
557 DPEBA, realizando o Mestrado Profissional Em Segurança Pública, Justiça e
558 Cidadania destinado a defensores públicos e, mais recentemente, foi aprovada por este
559 Conselho Superior a resolução que trata do Programa de Residência Jurídica, no qual
560 será realizado um curso de pós-graduação em Defensoria Pública. Nesse passo,
561 observo que a iniciativa da Defensora Pública Elen Sallaberry Pinto de se inserir em
562 Mestrado Acadêmico em Direitos Humanos, em uma universidade pública britânica,
563 internacionalmente reconhecida e dele buscar possibilidades de aplicação concreta de
564 seus conhecimentos no cumprimento de suas atribuições, não só isso, buscar
565 estabelecer parcerias institucionais com entidades internacionais de Direitos Humanos,
566 deve ser avaliada de forma positiva. Iniciativas desta natureza devem ser vistas como
567 uma preciosa oportunidade de produção e difusão dos conhecimentos sobre a atuação
568 da Defensoria Pública na Academia, quer seja em âmbito local, quer seja em âmbito
569 internacional, sem olvidarmos as parcerias institucionais que tal interesse acadêmico
570 pode frutificar, até mesmo com Organismos Internacionais de Proteção aos Direitos
571 Humanos. Destarte, sabemos que os objetivos institucionais da Defensoria Pública são
572 a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a
573 afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos
574 humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
575 A inserção da Defensoria Pública em pesquisas científicas e a sua aplicação na
576 consecução e realização de nossas atribuições nada mais é do que dar prevalência e
577 efetividade aos direitos humanos, haja vista proporcionar qualificação e enriquecimento
578 teórico para os defensores públicos. Ademais, dentre as funções institucionais está a
579 conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, assim
580 como, dentre as missões institucionais da Defensoria Pública⁴ está a promoção dos
581 direitos humanos, como expressão e instrumento do regime democrático. Nesse
582 contexto, possibilitar que defensores públicos participem de programas de pós-
583 graduação *latu sensu* e *stricto sensu* é permitir que os objetivos, funções e missões
584 institucionais deixem de ser mera redação legal e se tornem realidade por intermédio
585 da atuação qualificada dos defensores públicos e resultando em concretos benefícios

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

586 em favor das pessoas vulnerabilizadas. Cabe salientar que a própria Lei Complementar
587 nº 80/94, em seu art. 126, fomenta a realização de estudos por parte do/da
588 Defensor/Defensora Público/Pública, autorizando que haja até mesmo afastamento
589 para tanto se assim autorizado pela chefia máxima da instituição. Seguindo a mesma
590 lógica da Lei Complementar 80/94, a Lei Complementar Estadual 26/06 prevê a
591 normativa de afastamento para estudo em seus artigos 30, XLIV (como competência do
592 Defensor Público Geral autorizar o afastamento), e 180 a 182, sendo posteriormente
593 regulamentados pela Resolução 007/2017, que têm como parâmetro os princípios
594 institucionais da Defensoria Pública, os quais podem ser realizados por intermédio da
595 constante qualificação de seus membros. A Resolução 007/2017 regulamenta a
596 matéria, de forma detalhada, levando em consideração que a liberação de defensores
597 públicos para estudo engrandece a Instituição, contribui para que a prestação do
598 serviço público se dê de forma mais eficiente e qualificada. Na mesma linha, segue a
599 Resolução 007/2017 entendendo que o exercício das atividades inerentes ao cargo de
600 Defensor Público exige constante aprimoramento jurídico e que o aperfeiçoamento
601 técnico e intelectual do Defensor Público reverte em proveito da própria Instituição. Tal
602 resolução diz que a realização de cursos em locais distintos dos órgãos de atuação
603 acrescenta vivências e diversificação de experiências ao Defensor Público, de sorte a
604 torná-lo um profissional mais ambientado às constantes mudanças do mundo atual,
605 que inevitavelmente refletem no campo jurídico. Em seu artigo 1º, A Resolução
606 007/2017 estabelece que: Art. 1º - O pedido de afastamento para frequentar pós-
607 graduação stricto sensu, inclusive pós-doutorado, fora do Estado da Bahia ou no
608 exterior, pelo prazo nunca superior a 2 anos, podendo ser prorrogado uma única vez
609 por igual período, será dirigido ao Defensor Público Geral, com antecedência mínima
610 de 60 (sessenta) dias do início do curso que, após verificar a compatibilidade com a
611 continuidade dos serviços, o submeterá ao Conselho Superior para apreciação, com
612 emissão de juízo conclusivo. Na mesma senda, o §2º do mesmo artigo diz que o
613 pedido poderá ser referendado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da
614 Bahia, desde que, atendida a conveniência e oportunidade administrativa e respeitado
615 o interesse público e se a matéria constante da tese corresponder a uma das áreas de
616 atuação da Defensoria Pública devendo, para tanto, serem observadas as demais
617 prescrições legais e as regras estabelecidas na Resolução. Ocorre que, o §6º, do
618 mesmo artigo, diz que o período de afastamento só poderá ter início com o início das
619 aulas e, independente do prazo, será interrompido com o término das disciplinas em
620 que haja efetivamente aulas, não se prolongando para elaboração de trabalhos de
621 conclusão. Preliminarmente, faço uma análise sobre os requisitos gerais estabelecidos
622 pela Resolução n. 007/2017. Observo que a requerente está cursando uma pós-
623 graduação stricto sensu, qual seja Mestrado, no exterior, com prazo previsto não
624 superior a 2 anos, cujo afastamento foi referendado pelo Conselho Superior na 198ª
625 Sessão Ordinária ocorrida em 04/07/2022. Em seguida, houve a publicação no Diário
626 Oficial da DPEBA da Portaria n. 816/2022, em 15/07/2022, autorizando o afastamento
627 a partir de 06/10/2022. Ainda, verifico que o artigo 1º da Res. 007/2017, permite a
628 prorrogação do afastamento uma única vez por igual período, o que ainda não ocorreu,
629 posto que a requerente está afastada há menos de um ano. A Resolução 007/2017
630 exige ainda que seja feito um juízo de conveniência e oportunidade administrativa,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

631 respeitando-se o interesse público e observando se a matéria constante da tese
632 corresponder a uma das áreas de atuação da Defensoria Pública. Desta sorte, noto
633 que o título da dissertação que está sendo produzida pela requerente tem total
634 pertinência com a atuação da Defensoria Pública, qual seja, “Políticas de saúde mental
635 no Brasil e a violação do princípio do não retrocesso do Direito Internacional dos
636 Direitos Humanos”. Percebi que outras temáticas das quais requerente está
637 encarregada em seu grupo de pesquisa também dizem respeito aos enfrentamentos
638 cotidianos da Defensoria Pública, a exemplo do relatório sobre a Implementação das
639 Diretrizes Internacionais de Direitos Humanos e Política de Drogas no Brasil: O
640 Potencial da Defensoria Pública; Políticas retrógradas em relação à saúde mental
641 (desmantelamento da atenção comunitária e retorno à institucionalização de pacientes)
642 implementadas no Brasil durante o governo Bolsonaro; Implementação do Direito ao
643 Meio Ambiente Saudável no âmbito doméstico, dentre outras. Quanto ao que
644 estabelece o §6º, artigo 1 da Resolução 007/2017, o qual determina a interrupção do
645 período de afastamento ao término das disciplinas em que haja efetivamente aulas,
646 observo, através dos relatórios de frequência às aulas, assim como os relatórios
647 referentes às reuniões de orientação e participação no grupo de pesquisa, que a
648 requerente permanece frequentando presencialmente atividades acadêmicas na
649 Universidade de Essex, não se restringindo a produção intelectual e individual de sua
650 dissertação. Constatado que a requerente apresentou os comprovantes de matrícula e de
651 frequência às aulas e às reuniões com a orientadora e grupo de pesquisa, desde o mês
652 de outubro de 2022 até junho de 2023. Segundo a postulante, os relatórios dos meses
653 subsequentes serão enviados posteriormente à Corregedoria, com o detalhamento das
654 atividades desenvolvidas. Nesse ponto, entendo preenchida a exigência do artigo 5º, I,
655 da Resolução 007/2017. Noutro giro, como explicitou a requerente, a Universidade de
656 Essex exige a permanência dos mestrandos no campus para que possam participar
657 presencialmente das reuniões com os orientadores e professores de disciplinas
658 relativas à área de pesquisa. Como se vê, assim como em outras pós-graduações
659 stricto sensu, a orientação é também um módulo de ensino, integrado ao seu
660 envolvimento no grupo de pesquisa a que está vinculada, o qual exige reuniões
661 periódicas e relatórios circunstanciados das atividades. Compulsando a documentação
662 acostada pela requerente, verifico que durante o período de estudos, houve a produção
663 de diversos artigos científicos, participação em grupos de pesquisa e reuniões com
664 professores daquela Universidade. Em contrapartida, observo que a postulante tem se
665 reunido com representantes da Administração Superior, havendo citado reuniões com a
666 defensora Fernanda Moraes, que coordena a Assessoria de Gabinete para Pesquisas
667 estratégicas da DPEBA, com o objetivo de alinhar e prospectar parcerias institucionais
668 decorrentes de sua vivência na execução de seu projeto de pesquisa. Neste ponto,
669 cumpre salientar que, desde já - ou seja, antes mesmo da conclusão do seu
670 afastamento - a Requerente já devolve e retransmite à Defensoria Pública do Estado
671 da Bahia o conhecimento adquirido em seu curso de mestrado, o que demonstra o seu
672 nível de comprometimento institucional. Note-se, a propósito, que essa é justamente
673 uma das recomendações postas por Diogo Esteves e Franklyn Roger Alves Silva, na
674 obra Princípios Institucionais da Defensoria Pública (2018, p.1012): "Ao final do
675 afastamento para estudos ou da missão institucional, revela-se adequado que o

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

676 Defensor Público procure retransmitir o conhecimento adquirido, seja por meio de
677 palestras ou artigos publicados ou divulgados para a classe." Destaco que, em face de
678 um dos trabalhos científicos produzidos pela requerente, a Professora Julie Hannah,
679 coordenadora do grupo de pesquisa do qual faz parte na Universidade de Essex, assim
680 avaliou: "Gostaria de expressar o meu apreço pelo seu trabalho muito competente
681 neste projeto. Seu trabalho foi de um padrão excepcional, exibindo um alto nível de
682 proficiência tanto no conteúdo quanto na estrutura. Você demonstrou uma
683 compreensão completa das complexidades e nuances das questões relativas ao R2HE,
684 e sua análise foi perspicaz e instigante. Fiquei particularmente impressionado com as
685 ideias inovadoras que você trouxe para a mesa, oferecendo novas perspectivas e
686 soluções criativas para enfrentar diferentes desafios. Sua capacidade de pensar fora da
687 caixa e propor novas abordagens é muito boa. Seu trabalho não apenas mostrou sua
688 proeza intelectual, mas também destacou sua paixão por promover mudanças
689 positivas. Estou confiante de que você terá sucesso em tudo o que fizer a seguir.
690 Parabéns pelo trabalho muito bem feito!" Desta sorte, noto que, em seu requerimento,
691 a postulante demonstra comprometimento com a devolução dos conhecimentos para a
692 instituição, assim como para a melhoria da qualidade dos serviços prestados em favor
693 dos interesses de pessoas vulnerabilizadas, restando evidente que cumprirá com a
694 exigência contida no artigo 13, da Resolução 007/20176. Diante do exposto, voto no
695 sentido de autorizar a manutenção do afastamento da Defensora Pública Elen
696 Sallaberry Pinto para estudos a fim de concluir o Mestrado em Teoria e Prática em
697 Direitos Humanos, na Universidade de Essex, o que deverá ocorrer até a data limite de
698 04/10/2023, devendo retornar às suas atribuições imediatamente após a referida data
699 ou logo após a defesa de sua dissertação, se ocorrer em data anterior. Quanto à
700 solicitação de dispensa do envio de relatório mensal de frequência em aulas à
701 Corregedoria, conforme previsto Artigo 5º, I, da Resolução 007/2017, entendo que os
702 relatórios apresentados até o mês de junho já atenderam tal exigência, devendo a
703 postulante enviar os relatórios referentes ao mês de julho e os subsequentes, até o
704 retorno às suas atribuições principais na Defensoria Pública. Quanto às atividades
705 acadêmicas relacionadas com seu objeto de pesquisa, incluindo a possibilidade de
706 estágio voluntário na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a
707 participação no Centro Internacional de Direitos Humanos e Política de Drogas da
708 Universidade de Essex em parceria com o Programa das Nações Unidas para o
709 Desenvolvimento (PNUD/UNDP), como pesquisadora assistente, entendo que se
710 adequam ao regramento previsto nos artigos 181 e 182, da Lei Complementar
711 n.26/2006, assim como na Resolução 007/2017, desde que respeitado o prazo de um
712 ano, a contar da data definida na Portaria 816/2022. Por fim, quanto a possibilidade de
713 recebimento de bolsa para participação no projeto de pesquisa, entendo que tal
714 remuneração não é vedada pelo art. 130, III, da LC nº 80/94 e pelo art. 188, I, da LC
715 Estadual nº 26/06. Com efeito, ambas as normas fazem menção ao recebimento de
716 verbas que guardam relação direta com a atividade defensorial, como é o caso de
717 honorários, percentagens de qualquer natureza, ou custas processuais. O artigo
718 constante da LC 80/94, que estabelece normas gerais, como cediço, é ainda mais
719 específico que a norma estadual quando, de forma expressa, veda o recebimento de
720 quaisquer verbas "em razão do recebimento de suas atribuições". Entendo, nesse

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

721 sentido, que a bolsa para participação em projeto de pesquisa possui natureza diversa
722 daquela elencada pelas normas acima referidas, que, como possuem natureza
723 proibitiva, devem ser interpretadas de forma restritiva, e não ampliativa. Outrossim, fato
724 é que a Requerente está justamente afastada do exercício das suas atribuições, de
725 modo que seria impossível receber verbas em razão delas, já que, obviamente, não se
726 encontra atuando como Defensora Pública. De mais a mais, acresça-se que nem
727 mesmo a Constituição Federal veda a cumulação de funções por parte da Defensora
728 Pública ou Defensor Público, desde que compatíveis a carga horária. Note-se, nesse
729 sentir, que possuímos colegas que também exercem a louvável atividade de professora
730 ou professor, e que recebem as justas contraprestações por esse trabalho que
731 legitimamente desempenham. Averiguar se a colega poderia receber ou não a bolsa
732 em razão de ainda existir vínculo com a Defensoria Pública é tarefa do órgão que
733 estará incumbido de pagá-la, se a colega preenche os requisitos para tanto. A proibição
734 é que, da parte que nos compete, não poderá existir, sob pena de extravasamento
735 daquilo previsto nas Leis Complementares que nos regem, tanto a Estadual, quanto a
736 Federal. Eis o meu voto a ser apresentado às demais Conselheiras e ao Conselheiro,
737 em sessão do órgão colegiado”. **O Cons. João Gabriel consignou que** parabeniza o
738 voto apresentado pela Cons. relatora, Flávia Apolônio. Ressaltou a importância do
739 aperfeiçoamento dos membros da carreira, uma vez que fortalece em muito a
740 Instituição e os serviços prestados pelos assistidos. Aduziu que parabeniza a colega,
741 Elen Sallabery pela iniciativa e o esforço em buscar o seu aperfeiçoamento. **Ato**
742 **contínuo, a Cons. Corregedora Geral, Dra. Janaína Canário, apresentou voto**
743 **divergente** nos seguintes termos: “Nesta oportunidade, parabenizo a Colega Relatora
744 pelo trabalho realizado, mas dirijo de alguns pontos, razão pela qual apresento voto
745 divergente, nos seguintes termos: ‘Trata-se de consulta/requerimento formulado pela
746 Defensora Pública Elen Sallaberry Pinto a este Conselho Superior, tendo, ao final,
747 solicitado o seguinte: a) a confirmação de que o afastamento concedido pela Portaria
748 nº 816/2022 se estenderá até o dia 04 de outubro de 2023 com retorno às atividades
749 previsto para o dia 05 de outubro de 2023; b) a dispensa do envio de relatório mensal
750 de frequência em aulas à Corregedoria, conforme previsto Artigo 5º, I, da Resolução
751 007/2017, sendo este substituído pelo relatório descritivo de atividades práticas a ser
752 entregue ao final do curso, nos termos do mesmo dispositivo legal, tendo em vista a
753 diversidade das atividades que serão realizadas. c) questiona se, dentre as atividades
754 autorizadas, no âmbito do afastamento concedido nos termos da Resolução nº
755 007/2017, estão incluídas a possibilidade de estágio voluntário na Comissão
756 Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), entre 8 de junho e 18 de agosto, e para
757 participação no Centro Internacional de Direitos Humanos e Política de Drogas da
758 Universidade de Essex em parceria com a Programa das Nações Unidas para o
759 Desenvolvimento (PNUD/UNDP) como pesquisadora assistente. d) solicita
760 esclarecimento acerca da proibição do recebimento de bolsa para participação no
761 projeto de pesquisa ou se as atividades somente podem ser realizadas
762 voluntariamente’. É cediço que os requisitos para concessão de afastamento para
763 frequentar pós-graduação *stricto sensu* no exterior foram comprovados pela Defensora
764 Pública requerente, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior na 198ª Sessão
765 Ordinária (Processo Sei/DPE 01.0358.2022.000003233-8), publicado, posteriormente,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

766 na Portaria nº 816/2022, descabendo, nesse momento qualquer nova apreciação.
767 Assim, passamos à análise do 1º questionamento realizado, qual seja: “a) *solicita a*
768 *confirmação de que o afastamento concedido pela Portaria nº 816/2022 se estenderá*
769 *até o dia 04 de outubro de 2023 com retorno às atividades previsto para o dia 05 de*
770 *outubro de 2023”, ponto em que divergimos, respeitosamente, da Relatoria. Em que*
771 *pese o afastamento ter sido autorizado durante o período de um ano letivo, 2022/2023,*
772 *a começar em 06 de outubro de 2022, tal afastamento fica adstrito ao quanto*
773 *determinado no artigo 1º, §6º da Resolução nº 07 do CSDP/BA: “o período de*
774 *afastamento só poderá ter início com o início das aulas e, independente do prazo, será*
775 *interrompido com o término das disciplinas em que haja efetivamente aulas, não se*
776 *prolongando para elaboração de trabalhos de conclusão” (grifo nosso). Nesse passo,*
777 *da análise da documentação acostada, em especial do *Ofício com consulta sobre**
778 **afastamento para estudo* (ID 0231616) e o *Relatório de atividades durante afastamento**
779 **para estudos* apresentado pela requerente (ID0231667), as últimas disciplinas*
780 *cursadas, com aulas presenciais, encerraram-se, em 30 de junho de 2023, sendo tais*
781 *disciplinas as seguintes: HU901-7-FY Direitos Humanos - Teorias e Aplicações e*
782 *HU902-7-FY - Clínica de Direitos Humanos. Neste sentido, observem-se, ainda, as*
783 *informações constantes nos ids 0276096; 0276108; 0276173. Logo, inexistindo*
784 *documento que comprove a exigência de aulas presenciais, estágios obrigatórios -*
785 *além dos já realizados e finalizados - ou qualquer outra atividade presencial essencial à*
786 *obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, a*
787 *permanência do afastamento da Defensora Pública, após a 30/06/2023, configura*
788 *violação ao quanto determinado no artigo 1º, §6º da Resolução nº 07 do CSDP/BA.*
789 *Desta forma, entendemos ser necessário o retorno imediato da Consulente às*
790 *atividades defensoriais. Entretanto, salientamos, sob a ótica desta Conselheira, não ser*
791 *possível a aplicação da penalidade disposta no artigo 1º, §7º da Resolução nº 07 do*
792 *CSDP/BA, após o término das atividades presenciais dispostas no artigo 1º, §6º da*
793 *Resolução (30/06/2023), uma vez que a consulta fora formulada em tempo hábil*
794 *(24/04/2023) e a morosidade no julgamento do pleito não decorreu de fato ocasionado*
795 *pela Requerente. Nesse passo, assevere-se que, pelo mesmo motivo supracitado, a*
796 *inexistência de apresentação de relatórios de frequência à Corregedoria referente aos*
797 *meses posteriores a 30/06/2023, consoante o disposto no artigo 182, II da LC 26/2006*
798 *c/c artigo 5º, I da Resolução 007/2017 do CSDPE, não podem ser entendidos como*
799 *passíveis de aplicação de penalidade à Requerente. Nesse passo, é forçoso chamar a*
800 *atenção desse Egrégio Colegiado para o fato de que a chancela da permanência da*
801 *Requerente, no exterior, até o dia 04 de outubro de 2023, havendo prova nos autos de*
802 *atividades presenciais tão somente até 30/06/2023, não se configura em julgamento de*
803 *omissão havida na Resolução 007/2017, solucionável pelo Conselho Superior da*
804 *Defensoria Pública, nos moldes do artigo 14 da Resolução nº 07 do CSDP/BA, mas sim*
805 *verdadeira modificação de uma resolução deste Conselho via requerimento individual,*
806 *sem que esta última tenha sido pautada, violando, assim, todos os precedentes*
807 *existentes neste Órgão. Outra não é a inteligência do quanto preceituado no artigo 1º,*
808 *§6º da multicitada resolução. Por fim, no que concerne à análise dos pedidos*
809 *formulados nos itens “b”, “c” e “d” (IDs 0231616 e 0250288), entendemos que restam*
810 *prejudicados, diante da necessidade de retorno imediato às atividades pela Defensora*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

811 Consulente, nos termos do artigo 1º, §6º da Resolução, conforme acima explicitado por
812 esta Conselheira”. Ato contínuo, realizados debates, na forma do arquivo áudio visual
813 disponível no canal da DPE/BA no Youtube, por meio do link:
814 “https://www.youtube.com/watch?v=6LFXnEG0_VA”, A **Cons. Mônica Soares**
815 **ressaltou que** no artigo 182, inciso II, da L.C. nº 26/2006, são estabelecidas normas
816 gerais que, nem de longe, alcançam restrições que consta na resolução, inclusive, de
817 apresentação do referido documento quanto à necessidade das atividades serem
818 presenciais ou restrição a estágio prático, o que não pode representar um óbice ao
819 deferimento do pedido da Defensora Pública interessada. Entende que houve um
820 extrapolamento do poder regulamentar da resolução em dispor de forma restritiva
821 acerca de uma questão que o artigo de lei não estabelece, devendo ser dada
822 interpretação conforme para afastar a obrigatoriedade do §6º do artigo 1º da Resolução
823 em comento. Aduziu que parabeniza a colega pela iniciativa em se aperfeiçoar e pela
824 qualidade reconhecida nos relatórios expedidos com alto índice de aproveitamento,
825 inclusive, pela importância do conhecimento prático em seu estágio na CIDH. **Os**
826 **Cons. João Gabriel, Camila Canário, Manuela Passos, consignaram que**
827 **acompanham o voto da Cons. relatora e as considerações ventiladas pela Cons.**
828 **Mônica Soares. A Cons. Camila Canário consignou** que acompanha a relatora e os
829 fundamentos da Cons. Mônica Soares, uma vez que a norma exorbitou os requisitos
830 esposados na Lei. **Consignou** que acompanha a relatora e os fundamentos da Cons.
831 Mônica Soares, uma vez que, embora reconheça o esforço da corregedora em
832 defender a norma regulamentar, entender que essa norma exorbitou quanto às normas
833 gerais postas pela nossa lei, inclusive inovando quanto aos requisitos esposados na
834 Lei. Parabenizo a autora pela iniciativa e desejo que consiga fazer um trabalho muito
835 qualitativo, trazer muitos frutos para nossa instituição, servindo de referência para que
836 outros trabalhos sejam realizados nesse nível e rogo que também o afastamento seja
837 assegurado para aquelas pessoas que optam por trilhar pelo viés acadêmico, pelo
838 caminho da produção científica, que exige tempo e nos fazer refletir sobre a
839 compatibilização com o exercício de funções, o que é praticamente impossível. Deixo
840 meu registro de parabéns e congratulações à Dra Ellen e que consiga desenvolver a
841 pesquisa dela da melhor forma possível. **A Cons. Manuela Passos destacou** o art. 1º,
842 §5º, da Res. 07/2017, o qual preconiza, os seguintes termos: “Art. 1º, (...) §5º - Poderá
843 ser concedido afastamento para participação de cursos no exterior e fora do Estado da
844 Bahia distintos dos previstos no §3º deste artigo, desde que ministrados por
845 Organismos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, a exemplo da ONU, da
846 OEA e da CIDH”. Aduziu que, em seu entendimento, a interessada atendeu as
847 exigências constantes na referida Resolução. **A Cons. Lavinie Eloah consignou que**
848 **vota** no sentido da conversão em diligência, para que a interessada apresente
849 documentos que comprovem, de algum modo, a sua frequência presencial por meio de
850 certidão, por exemplo e, caso não possa apresentar, que apresente a justificativa. **A**
851 **Cons. Mônica Soares reiterou que** a norma exorbitou os requisitos esposados na Lei,
852 não podendo ser exigido tais requisitos na Resolução. **A Cons. Subdefensora Pública**
853 **Geral consignou que** vota no sentido de compatibilizar o voto da Cons. Corregedora
854 Geral e da Cons. relatoria, no sentido de deferir o quanto se pede, condicionando à
855 apresentação do documento de frequência mensal ressaltado pela Cons. Corregedora

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

856 Geral. Ressaltou que eventual conversão em diligência nesse momento, poderia
857 causar prejuízo à interessada, **dado que a Cons. Lavinie Eloah alterou seu**
858 entendimento, no sentido de acompanhar o voto esposado pela Cons. Subdefensora
859 Pública Geral. **A Presidenta do CS consignou que** também vota pelo deferimento,
860 nos termos do voto esposado pela Cons. Subdefensora Pública Geral. Ressaltou que o
861 requisito ventilado também está presente no artigo 182, inciso II, da L.C. 26/2006,
862 todavia, não detalha qual seria o tipo de frequência, sendo que a colega pode
863 comprovar a frequência por outro método, sem descumprir ao quanto à Corregedoria
864 indicou. **A Cons. Manuela Passos ressaltou que** a interessada, a qual está
865 acompanhando a sessão pela transmissão, relatou que se compromete a apresentar
866 documentação, independentemente da decisão do CS. **Deliberação:** Por maioria, pelo
867 deferimento, nos termos do voto da Cons. relatora, Flávia Apolônio, sem qualquer
868 condicionante da juntada de documento que possa aferir a frequência. Divergentes, as
869 Cons. Corregedora geral, a Presidência do CS, a Cons. Subdefensora Geral, e a Cons.
870 Lavinie Eloah. **Item 02 – Processo 01.0080.2023.000008841-5, Assunto: Recurso**
871 **Regimental contra decisão monocrática da Presidência do CS/Decisão acerca da**
872 **criação de Grupo de trabalho sobre a modalidade de trabalho remoto no âmbito**
873 **da DPE/BA, Autoria: Camila Angélica Canário de Sá Teixeira, João Gabriel Soares**
874 **de Mello, Maria Auxiliadora Santana Teixeira, Mônica Christianne Soares de**
875 **Oliveira e Paloma Pina Santos Rebouças. A Presidenta do CS esclareceu que:**
876 “Trata-se de recurso regimental subscrito pelas Conselheiras e Conselheiro titulares e
877 suplentes, em face da decisão monocrática da Presidência do Conselho Superior,
878 concernente ao processo originário SEI nº 01.0497.2023.000008344-3, referente a
879 solicitação de criação de Grupo de trabalho sobre a modalidade de trabalho remoto no
880 âmbito da DPE/BA. Alegam os subscritores que os incisos VII e XV do artigo 16 do R.I.
881 do Conselho Superior, teria o condão, por si só, de fazer incluir em mesa propostas
882 sobre assuntos da competência do Conselho Superior de autoria de Conselheiro(a),
883 encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Ademais disso,
884 sustentam que a Presidência do CS obstaculizou o seguimento do feito, e que teria
885 derogado a legitimidade dos requerentes, uma vez que estar-se-ia diante de exercício
886 de poder vinculado, exurgindo direito subjetivo de exigir a imediata edição do ato,
887 sendo obrigada a conceder o quanto requerido. Em arremate, alegam que não haveria
888 qualquer margem de discricionariedade, e que a função de presidir o Colegiado não
889 seria de cerceamento da iniciativa e legitimidade dos conselheiros, mas, sim, respeitar
890 o devido processo legal e o princípio da legalidade. Com efeito, tais convicções que
891 alegam desrespeito aos direitos dos(as) Conselheiros(as) não merecem prosperar.
892 Como é cediço, as normas não podem ser lidas isoladamente, mas, sim, de forma
893 sistêmica e teleológica. No caso em tela, a inclusão de qualquer proposta em mesa, à
894 exceção das minutas de autoria da própria DPG no exercício de suas atribuições
895 previstas no artigo 32 da L.C. 26/2006, deve ser submetida ao juízo de admissibilidade,
896 conforme preconiza o artigo 15, inciso VI, do Regimento Interno, *in verbis*: Artigo
897 15. São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública: (...) VI -
898 conhecer ou não conhecer, em despacho fundamentado, os procedimentos,
899 requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e documentos de
900 qualquer natureza dirigidos ao Conselho Superior, dando ciência à parte interessada ou

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

901 encaminhando ao Pleno para distribuição. Posto isto, naquela oportunidade, coube a
902 Presidenta do CS proceder ao exame preliminar quanto ao cabimento ou não do
903 pedido em despacho fundamentado. Sob pena de supressão de procedimento previsto
904 em Lei, crer que qualquer requerimento dirigido ao Conselho Superior seja
905 forçadamente submetido em mesa, ausente exame preliminar, não possui amparo legal
906 ou lógico. Como praxe, de forma usual, coube à esta Presidência tomar as
907 providências necessárias ao bom desempenho das funções do CS e realizar o que lhe
908 competia: exame de admissibilidade do pedido. O alcance normativo do artigo 15 do
909 Regimento Interno se coaduna com todos os princípios legais administrativos,
910 especialmente quando a matéria vindicada é de competência privativa e/ou exclusiva
911 do Defensor Público Geral, com impactos, por exemplo, orçamentários, políticos, aos
912 assistidos, à sociedade civil, aos Defensor(as), servidores(as) e estagiários(as). Bem
913 por isso, o Colegiado, na ocasião da 212ª Sessão Extraordinária em 27 de maio de
914 2019, ao enfrentar um pedido associativo para criação de grupo de estudo, estabeleceu
915 que o debate da matéria deveria ser ampliado, mas não necessariamente de forma
916 prévia à proposta, especialmente quando a matéria for de competência privativa do
917 DPG. Desta feita, nenhum requerimento pode ser submetido em mesa ausente juízo de
918 admissibilidade, não representando qualquer derrogação das atribuições das
919 Conselheiras e Conselheiros, mas, sim, preservação e observância das competências
920 administrativas do próprio Colegiado e das demais previstas na Lei 26/2006. A par
921 disso, sem enfrentar o mérito sobre o tema, em 2020, o então Defensor Público Geral,
922 exatamente por força do artigo 32, inciso II, da L.C. 26/2006, instituiu em 13 de março,
923 mediante Portaria nº 308.2020, o Trabalho remoto de forma temporária no âmbito da
924 DPE/BA. Nessa esteira, denota-se a competência para veicular tal proposição e, dada
925 a sensível relevância da matéria e seus impactos de toda ordem, esta Presidência,
926 além de louvar a iniciativa, informou aos interessados que a matéria já havia sido
927 enfrentada em sua gestão, uma vez que Gabinete já se havia debruçado sobre o
928 assunto, e tomaria por base os dados mencionados na proposta encaminhada e as
929 experiências normativas e práticas adotadas por outros órgãos do sistema de justiça,
930 seja em âmbito federal ou em âmbito estadual. Naquela oportunidade, informou ainda
931 que, como produto desse esforço, seria apresentada proposta normativa ao Conselho
932 Superior, mas, sim, factível e com amplo debate pelo Colegiado, com diálogo com
933 ADEP e sociedade civil, característica, inclusive, reconhecida pela composição atual e
934 anterior do CS desde que inaugurou a condução dos trabalhos. Registre-se ainda que,
935 em geral, o exercício do juízo de admissibilidade é medida que preserva, também, o
936 regular funcionamento do CS, uma vez que, a criação de qualquer “Grupo de
937 Estudo/Trabalho” prévio aos trabalhos usuais do CS, formado eventualmente por um
938 de seus membros, poderia sujeitar o constrangimento de alegações de impedimento
939 em futura apreciação, na forma do artigo 10 do Regimento Interno, c/c 144 do Código
940 de Processo Civil brasileiro, afetando, inclusive, a qualidade dos debates, o quórum, e
941 segurança jurídica de suas deliberações. Desta feita, pelos mesmos fundamentos já
942 esposados no despacho anteriormente proferido, considerando a sensível relevância
943 Institucional, as atribuições legais constantes em Lei, e o compromisso em conferir
944 amplo debate aos membros do colegiado, ADEP e a sociedade civil, mantenho a
945 decisão anteriormente proferida. Em relação ao recurso regimental apresentado, passo

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

946 a apreciar. Como é sabido, os recursos foram concebidos como instrumento para
947 viabilizar o reexame da decisão proferida por um órgão hierarquicamente inferior, de
948 modo a corrigir eventuais equívocos. Trata-se de ato formal, uma vez que a
949 irresignação recursal depende da observância de pressupostos de admissibilidade
950 intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse e inexistência de fatos impeditivos ou
951 extintivos do direito de recorrer) e extrínsecos (preparo, tempestividade e regularidade
952 formal). Ao examinar os pressupostos de sua admissibilidade, verifica-se que o recurso
953 regimental: a) Formalmente é cabível, pois há disposição regimental expressa,
954 constante no artigo 52 do R.I. do CS; b) Os(as) recorrentes são legitimado(as) e
955 possuem interesse, pois, não foi dado seguimento ao pedido por decisão monocrática
956 da Presidência; e c) É tempestivo, uma vez que atendeu ao prazo de 02 (dois) dias
957 estabelecido no artigo em referência. De tudo posto, considerando a manutenção da
958 decisão anteriormente proferida, em atenção ao quanto disposto no §1º do artigo 52 do
959 Regimento Interno, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, determino a
960 inclusão em mesa na próxima sessão do Colegiado do presente Recurso Regimental,
961 para que o Pleno o examine conforme preconiza o Regimento Interno". Ato contínuo,
962 realizados debates, na forma do arquivo áudio visual disponível no canal da DPE/BA no
963 Youtube, por meio do link: "https://www.youtube.com/watch?v=6LFXnEG0_VA", as
964 Cons. Camila Canário e Mônica Soares, e o Cons. João Gabriel, reiteraram todos os
965 termos dos fundamentos esposados no bojo do recurso regimental. **A Cons. Mônica**
966 **Soares reforçou que** as considerações de ordem formal foram ventiladas no recurso,
967 inclusive, especialmente acerca da sobreposição da legitimidade do CS. Reiterou que
968 iniciativa esposada no bojo do requerimento são no sentido de preservar e respeitar as
969 atribuições do **Conselho Superior e as** competências próprias de todos os órgãos
970 envolvidos não se pretende superposição de nenhum deles, mas o que se propõe é
971 uma integração de funções considerada a natureza complexa do ato, que possui atos
972 antecedentes da DPG e consequentes do CSDP; DPG elabora a proposta; o CSDP
973 aprova; a DPG promove alterações; o CSDP aprova por referendo. Essa é a
974 sistemática. A integração é para dar aos membros do conselho melhor entendimento
975 sobre as ações, programas, usufruir do apoio técnico para dúvidas e
976 esclarecimentos. Tal ato não tem o condão de se sobrepor ou retirar a legitimidade dos
977 requerentes em exercer as atribuições legalmente conferidas pelo art. 47 da Lei
978 Complementar estadual nº 26/2006, nem pode suprimir o dever de decisão da
979 colegialidade de exercer o voto pela constituição ou não de um grupo de trabalho sobre
980 temática afeita à matéria de interesse institucional. A presidente, assim como demais
981 conselheiras e conselheiro, possuem igual legitimidade de postulação. A diferença é
982 que ela preside administrativamente o conselho. E nesse exercício não pode ir de
983 encontro à iniciativa e legitimidade dos demais membros. E mais: compete-lhe cumprir
984 o regimento, inclusive no encaminhamento ao plenário, porque salvaguardar o
985 funcionamento regular do conselho, o que significa respeitar o devido processo legal e
986 o princípio da legalidade, sob pena de superpor regras definidoras de competência,
987 procedimentalidade e âmbito decisório do colegiado. E esse regimento é muito caro à
988 instituição e tem que ser observado porque quem estava aqui antes de 2013 pode
989 testemunhar o grau de prejudicialidade pela falta de previsão para pautar
990 requerimentos, consultas...o viés autoritário que se empregava. O regimento interno foi

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

991 libertador. Nenhum conselheiro pode ter cerceado o direito de requerer algo no estrito
992 cumprimento de suas atribuições previsto no art. 47, especialmente nesses dois
993 pontos(comissão de orçamento e de trabalho remoto), que constam em seu programa
994 de gestão na parte de inovações tecnológicas e questões orçamentárias. Um deles foi
995 obstaculizado sob a alegação de apresentação de proposta futura, algo que nem
996 materializado está, ainda no plano de cogitação subjetiva. O outro, como dito, não
997 pretende sobrepor atribuição alguma, mas propiciar uma atuação integrada. E nesse
998 momento de análise do juízo de admissibilidade recursal, as perguntas que devemos
999 fazer são: **A QUEM COMPETE INSTITUIR COMISSÕES PERMANENTES OU**
1000 **TEMPORÁRIAS?** O XXI do art. 47 da LC 26 diz que ao Conselho Superior compete
1001 instituir comissões, permanentes ou temporárias, para preparar os assuntos a serem
1002 levados à sua apreciação, sem prejuízo das atividades de seus membros. Se a lei
1003 quisesse que essa atribuição fosse da DPG ela não estaria no art. 47 e sim no art. 32.
1004 O pedido de membro do conselho superior se submete ao filtro da presidência? Qual o
1005 sentido de só termos um legitimado em uma colegialidade? E não é o fato de os
1006 postulantes serem membros do colegiado não recai nenhum tipo de impedimento à
1007 votação, uma vez que a presidente do CSDP não está impedida de votar nas
1008 proposições que ela mesma apresenta e das quais pode até ter voto de qualidade,
1009 exceto em matéria disciplinar. As normas de impedimento são presunções legais e
1010 parcialidade quando quem faz o pedido para proveito pessoal, quer votar na
1011 proposição. Essa a razão, por exemplo, pela qual a LC veda a participação de membro
1012 que concorre a promoção por merecimento da sessão que vai aferir os atendimentos
1013 dos critérios de merecimento, porque ele não pode julgar a si próprio. Mas o
1014 requerimento feito na condição de membro do conselho para cumprimento de dever
1015 legal(aprovação do orçamento e suas alterações posteriores); que não objetiva
1016 benefício pessoal de quem requer e sim o alcance público a uma coletividade, portanto,
1017 não configura qualquer tipo de parcialidade. Em seguida, **a Presidência do CS**
1018 **submeteu em votação uma questão que precisa ser definida pelo CS**, que é em
1019 relação ao questionamento realizado no Recurso Regimental apresentado,
1020 concernente a requerimentos que sejam apresentados pelos(as) Conselheiros(as) e
1021 não pela própria Presidência do órgão Colegiado, se devem ser submetidos ao juízo de
1022 admissibilidade ou submetidos diretamente em mesa. **A Cons. Flávia Apolônio,**
1023 **consignou que** considerando que o pedido do recurso é no sentido de reformar a
1024 decisão obstaculativa do encaminhamento da proposta para criação de Grupo de
1025 trabalho sobre a modalidade de trabalho remoto no âmbito da DPE/BA para apreciação
1026 pelo plenário do Conselho Superior, vota no sentido de que a decisão obstaculativa não
1027 foi inadequada e sim acertada, com fundamento no artigo 15, inciso VI, do Regimento
1028 Interno do CS, cabendo a Presidência realizar, sim, juízo de admissibilidade de
1029 propostas apresentadas por Conselheiros(as), não cabendo ser reformada a decisão
1030 expedida pela Presidência do CS. **A Cons. Corregedora Geral, Janaína Canário,**
1031 **consignou que** vota no sentido de que a decisão obstaculativa não foi inadequada,
1032 com fundamento no artigo 15, inciso VI, do Regimento Interno do CS, cabendo a
1033 Presidência realizar juízo de admissibilidade de propostas apresentadas por
1034 Conselheiros(as), nos termos do voto da Cons. Flávia Apolônio. **A Cons. Lavinie Eloah**
1035 **consignou que** o juízo de admissibilidade da Presidência atinge requisitos extrínsecos

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1036 e intrínsecos, e ele atinge os 02(dois) pressupostos, uma vez que a Lei não definiu
1037 nada diferente disso, inclusive, ao que o Processo Civil preconiza, até porque, o
1038 Regimento Interno, em seu artigo 10, menciona a aplicação das hipóteses de
1039 suspeição e impedimentos. Portanto, se o Regimento Interno determina que em caso
1040 de lacuna o CPC supra e, caso o Regimento estabelecesse que caberia apenas juízo
1041 de admissibilidade somente dos pressupostos extrínsecos, assim o Regimento
1042 estabeleceria, o que não é o caso. Nesse sentido, vota no sentido da de que o juízo de
1043 admissibilidade é função da Presidência do CS. **A Cons. Manuela Passos consignou**
1044 **que** à Presidência compete o juízo de admissibilidade, todavia, discorda das razões
1045 que motivaram a inadmissão do requerimento quanto a criação de grupos de
1046 trabalho/estudo. Aduziu que a criação de grupos de trabalho/estudo é atribuição do CS
1047 prevista na lei L.C. nº 26/2206 e é bastante explícita. Entende que há presença dos
1048 critérios do juízo de admissibilidade, e à Presidência compete fazer, no prazo
1049 regimental de 10 (dez) dias, foi observado em relação ao requerimento de criação de
1050 grupo de estudo em relação ao trabalho remoto e em relação à proposta de
1051 regulamentação da comissão permanente de orçamento. Consignou que dentro desse
1052 prazo, a Presidência do CS vai avaliar requisitos intrínsecos e extrínsecos. Em relação
1053 ao mérito, analisar se é atribuição do proponente o exame da matéria, e isso foi
1054 realizado, contudo discorda das razões que foram apresentadas. Ressaltou que,
1055 embora efetivamente, seja atribuição da Presidência, enquanto órgão Diretor da
1056 Instituição disciplinar o trabalho remoto, pois se trata de uma questão administrativa
1057 que exige demanda financeira e um exame de impacto até do ponto de vista dos
1058 defendidos e defendidas da Instituição, ainda que essa atribuição deva ser preservada,
1059 a criação de grupos de trabalho em nada nada impacta na regulamentação do tema.
1060 Entende que esse grupo não tem competência para regulamentar o que quer seja. Ele
1061 pode, sim, criar uma pesquisa que pode se aliar ao gabinete para trazer subsídios para
1062 que, quando os conselheiros recebam a proposta de resolução da Presidência, possam
1063 melhor examinar a matéria, mas a criação de um grupo de trabalho para análise de
1064 eventual tema que vai ser objeto de regulamentação do Conselho, não traz a esse
1065 grupo de trabalho competência para disciplinar o tema. Aduziu que, partindo desse
1066 pressuposto de que esse grupo de trabalho, assim como eventual grupo de trabalho
1067 sobre o orçamento no âmbito da DPE/BA, não possuem a atribuição de regulamentar
1068 qualquer matéria que seja de competência privativa da Presidência da instituição, e
1069 partindo do pressuposto que, eventualmente, o Conselho vai examinar as questões,
1070 entende que é sim competência e atribuição da Conselheira ou do Conselheiro propor
1071 a criação desse grupo de trabalho, na forma do artigo 47, inciso XXI, da L.C. 26/2006.
1072 Consignou que, ratificando o entendimento pela admissibilidade do recurso, entende
1073 que, por óbvio, compete sim à Presidência do CS exercer juízo de admissibilidade
1074 sobre questões intrínsecas e extrínsecas, contudo, no mérito, na forma do artigo 15,
1075 inciso VI, do R.I. do CS, o qual preconiza que o juízo de admissibilidade deve ser
1076 fundamentado, entende que cabe, sim, exame posterior do Conselho e, no mérito,
1077 discorda no que tange a impossibilidade de criação de grupo de trabalho sobre matéria
1078 de iniciativa privativa da DPG, ressalvada a impossibilidade de qualquer
1079 regulamentação do tema pelo grupo, que se destinará exclusivamente em caso de
1080 eventual aprovação para este Conselho a subsidiar eventual e futuro exame da matéria

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1081 pelo CS, respeitadas as previsões legais e regimentais de iniciativa de Resolução.
1082 Aduziu que se voto se estende ao próximo item em pauta. **A Cons. Subdefensora**
1083 **Pública Geral registrou que** a L.C. 26/2006 dispõe que também cabe a ESDEP a
1084 criação de grupos de estudo, na forma do artigo 75, inciso VIII. Aduziu que, em relação
1085 ao recurso regimental, vota no sentido de que a decisão obstaculativa não foi
1086 inadequada, com fundamento no artigo 15, inciso VI, do Regimento Interno do CS,
1087 cabendo a Presidência realizar juízo de admissibilidade de propostas apresentadas por
1088 Conselheiros(as). **A Cons. Mônica Soares** asseverou que o nome grupo de estudo
1089 não vincula o pedido, uma vez que o pleito foi feito com base no art. 47, XXI, da LC 26,
1090 e nem o nome de ações judiciais vinculam o pedido, mas sim a sua fundamentação
1091 jurídica, como já decidiu a jurisprudência. **A Cons. Camila Canário**
1092 **consignou** que toda essa situação que foi trazida com a necessidade de interposição
1093 desses recursos regimentais, fizeram pensar muito e iniciar todas as reflexões a partir
1094 de um questionamento: será que os conselheiros têm direitos? Submetem-se a um
1095 escrutínio, são eleitos, Cumprem requisitos legais para o exercício do cargo,
1096 apresentam propostas de campanha, Vinculam a ideias, Tem legitimidade amparada
1097 por uma votação muitas vezes expressiva, estão em um plano horizontal em relação
1098 aos demais conselheiros, notadamente os natos, no entanto, não tem conseguido
1099 pautar requerimentos aqui nesse CS. E está particularmente cansada hoje e também
1100 entristecida, não pode deixar de falar, porque teve o cuidado de avaliar cento e dez
1101 pautas. As últimas cento e dez pautas do CS, o que significa os últimos 5 anos de
1102 pautas do CS. E ontem, foi um aniversário triste. Dia 06/08/2018 foi a última
1103 oportunidade em que um conselheiro superior eleito teve pautada uma proposição sua.
1104 Chegar a esse nível de maturidade institucional que chega hoje, permita-se divagar um
1105 pouco em torno de uma utopia que não consegue-se mais ter, faz pensar sobre uma
1106 intenção que não é aleatória. Uma intenção de enfraquecimento de um órgão tão
1107 importante, imponente e componente da administração superior. Então, partiu-se para
1108 análise de outros regimentos internos de outras instituições para entender como os
1109 conselheiros são tratados, até para se ter uma ideia, uma baliza de referência em
1110 relação a isso. O regimento interno do CNJ e do CNMP, inclusive, nem falam em
1111 atribuições assim como o artigo 16 do nosso regimento interno. A bem da verdade, o
1112 nosso regimento interno foi feito em março de 2013. Nós tínhamos apenas sete anos
1113 da nossa autonomia. Éramos verdadeiras crianças nesse processo. Então, o nosso
1114 regimento interno fala de atribuições e dentro das atribuições está a possibilidade de
1115 apresentar propostas que estejam coadunando com as prerrogativas que estão
1116 legalmente estampadas no artigo 47, que é o que fala sobre a competência do CS.
1117 Então, esses outros regimentos(CNJ, CNMP) já não falam de atribuições, falam de
1118 direitos. É direito do conselheiro superior eleito apresentar propostas, pautar ordens do
1119 dia. Sobre o juízo de admissibilidade frente a conselheiros eleitos, no entender desta
1120 conselheira, está limitado apenas aos elementos extrínsecos, que são a tempestividade
1121 e adequação da via eleita. E aqui traz exemplo: o artigo 32 diz que é competência
1122 exclusiva do Defensor Público Geral a apresentação do plano bienal. Não é possível
1123 qualquer conselheiro eleito fazer as vezes do Defensor Público Geral. Isso exorbita da
1124 possibilidade legal. Mas se o artigo 47 diz que compete ao CS o poder regulamentar e
1125 a compete aos conselheiros a aprovação da proposta orçamentária, como não poder

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1126 se fundar em um grupo de estudo, em comissões que possam se balizar para que seja
1127 possível a observância do máximo da técnica possível? Então, há observância a
1128 aspectos legais. Entretanto, paralelamente aqui, assistimos a uma manobra de
1129 enfraquecimento do CS que tem data de início: 05 de outubro de 2018 e tem nome,
1130 que prefere não citar para não incorrer em excessos. A análise dos aspectos legais
1131 está completamente preenchida. Não se entende porque não é possível propor
1132 expedientes que digam respeito que competem ao próprio CS. Está dito no artigo 47,
1133 que nos protagoniza como aqueles que devem exercer o poder regulamentar dentro da
1134 instituição. E, inclusive, o poder regulamentar da Defensora Pública Geral decorre da
1135 sua condição de integrante deste colegiado. Porque não está descrito no artigo 32 que
1136 a Defensora Pública Geral detém poder regulamentar e o fato de se expedirem atos
1137 ordinatórios, a exemplo de portarias, não a retira da obrigação de observar apenas as
1138 regras abstratas que são impostas pela doutrina do direito administrativo. Então,
1139 acreditamos, sim, que os conselheiros tenham, sim, iniciativa de pautar ordens do dia.
1140 Acreditamos que esse recurso merece ser provido, que a possibilidade de instituir
1141 grupos de trabalho está prevista no artigo 47, inciso XXI da nossa lei complementar e
1142 que há um poder vinculado, que deve ser respeitado e deve ser executado pela
1143 presidência desse CS. Já tinha sido dito na sessão passada, que acreditamos que não
1144 cabe níveis de discricionariedade que estejam amparadas em regras do próprio
1145 regimento ou em preceito enunciado sumulado deste colegiado, o que não é o caso.
1146 Portanto, para não ofender a independência e a autonomia dos conselheiros, compete
1147 ao próprio colegiado e não a presidência a análise dos elementos intrínsecos. Sendo
1148 assim, essa defesa efusiva encontra também amparo no fato de estar estupefata com a
1149 constatação de que há cinco anos não se pauta proposição direta de conselheiro eleito.
1150 Isso é um absurdo no âmbito de uma instituição que se diz democrática e progressista,
1151 que foge completamente de qualquer nível de razoabilidade. E não há como não ficar
1152 muito mobilizada emocionalmente com isso porque é muito triste constatar que o último
1153 defensor público geral que pautou uma proposição direta foi Dr. Cleriston, que tem
1154 minha consideração e meu apreço, porque por todas as críticas que possam se fazer a
1155 um modo x ou y de gerir, era uma pessoa democrática. A presidência desse Conselho
1156 Superior está diante de duas possibilidades: romper com essa sistemática de
1157 enfraquecimento do CS que foi iniciada em uma determinada gestão ou inaugurar
1158 novos tempos. Não adentrar nos jogos de poder e inaugurar novos tempos, trazendo
1159 ao centro o fortalecimento que do CS merece, o respeito que o CS merece e toda
1160 consideração que nós devemos pensar ao elaborar uma instituição que precisa se
1161 erigir sobre as bases de uma construção coletiva. Então, antes de mais nada, veja o
1162 apelo emocionado de quem espera que seja possível inaugurar novos tempos porque é
1163 muito triste assistir que esse CS há cinco anos não pauta, por razões diversas, que
1164 fogem de análises objetivas e critérios legais, proposições advindas de conselheiros
1165 eleitos. E não foi por falta de apresentação de proposição. Mas sempre se chega
1166 àquele consenso velado de que ainda não há amadurecimento suficiente para debates
1167 e as proposições sequer eram distribuídas. Por parte dessa conselheira não
1168 sucumbiremos e continuaremos lutando contra esse sistema antidemocrático que se
1169 instalou na gestão da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Os debates e
1170 esclarecimentos acerca dos votos ventilados, encontram-se disponíveis no arquivo

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1171 áudio visual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, por meio do link:
1172 "https://www.youtube.com/watch?v=6LFXnEG0_VA", mas, no minuto 3:25:27, por
1173 problemas técnicos não identificados, não foi recuperado trecho da filmagem,
1174 tendo sido perdida a parte final da conselheira sobredita, bem como o início da fala da
1175 Conselheira Mônica Soares. Realizados breves debates e esclarecimentos acerca dos
1176 votos ventilados até então, foi dada continuidade à votação. **A Presidência do CS**
1177 **consignou que**, o debate do CS está sendo bastante qualificado, e reitera que não há
1178 por parte da Presidência nenhum intuito de tolher a discussão da matéria, mas, em
1179 sede de juízo de admissibilidade entendeu que a coleta de material e de estudo já
1180 iniciada pela gestão já fosse suficiente para construir e apresentar ao Colegiado uma
1181 proposta. Ressaltou que a Coordenação de Pesquisa, e a assessora do Gabinete, Dra.
1182 Fernanda Morais, ficaram encarregados de realizar o levantamento de todas as
1183 normativas existentes em outras Instituições, dado que já foi deflagrado anteriormente,
1184 e já uma proposta de Resolução produzida que será disponibilizada como ponto de
1185 partida para os debates no CS. Em relação ao grupo de estudo, e em qualquer outro
1186 pedido sobre o tema, considera importante que o Colegiado mantenha certo
1187 distanciamento inicialmente na produção do material de pesquisa para, em seguida,
1188 possa sobre ela examinar, e não impede que haja a contribuição e participação de
1189 membros do CS nos debates. Aduziu que também se preocupa com eventual
1190 impedimento na votação de membros que participem de grupo de estudo na ocasião do
1191 exame da Resolução em si, para que exatamente possam sobre ele se manifestar e
1192 votar sobre a regulamentação, e evitar qualquer tipo de questionamento. De fato,
1193 sobre, o mérito, o tema necessita passar pelas Coordenações, Corregedoria Geral,
1194 inclusive para subsidiar a proposta de Resolução. Consignou que mantém os termos
1195 das suas decisões retro consignadas em ata, no sentido de inadmitir o requerimento,
1196 no sentido de que a decisão não foi inadequada, com fundamento no artigo 15, inciso
1197 VI, do Regimento Interno do CS, cabendo a Presidência do CS realizar juízo de
1198 admissibilidade de propostas apresentadas por Conselheiros(as). Diante da
1199 manifestação do voto da Subdefensora Pública Geral mencionando a ESDEP como um
1200 órgão possível de organizar um grupo temático, a conselheira Lavinie Eloah concordou
1201 que competisse à ESDEP, por ser uma forma de democratizar e envolver os
1202 defensores e inclusive para que não houvesse capturação política do tema,
1203 mencionando expressamente os nomes das conselheiras Camila Canário, Monica
1204 Soares por terem concorrido no último pleito, e eventualmente outras que ali tivessem
1205 interesse, enquanto candidaturas à Defensoria Pública Geral. **A conselheira Camila**
1206 **Canário**, quanto à menção expressa ao seu nome disse que primeiramente a ESDEP é
1207 órgão auxiliar do gabinete e que não está imune à interferências de cunho político, até
1208 porque a política é condição inata do social e que quando se fala em captura política
1209 nos moldes ditos transmite-se a ideia de exorbitância quanto aos quesitos compliance e
1210 ética, o que, inclusive, as conselheiras anteriormente mencionadas combateram muito
1211 desde as eleições ocorridas. **A conselheira Mônica Soares** consignou que incomoda-
1212 se muito com a presunção de captura política para atos futuros e entende que o fato de
1213 ter sido candidata não pode servir para inviabilizar as discussões próprias do colegiado.
1214 A Esdep é um órgão auxiliar de formação, qualificação e apoio científico,
1215 enquanto que a comissão proposta vai muito além. O objetivo é coletar informações e

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1216 proporcionar uma riqueza de debate. Não está-se aqui para debater cientificamente o
1217 grupo, mas o requerimento está fundamentado no artigo 47 e se nem judicialmente há
1218 vinculação a denominação terminológica, menos ainda que o seja administrativamente.
1219 Que quer deixar consignado que não admite que qualquer requerimento proposto por
1220 sua parte seja interdito sob o argumento de captura política, deixando expressa
1221 sua irrisignação em respeito aos votos que recebeu. Que, prova disso, é que aceita
1222 inclusive não ser componente do grupo sugerido. Em continuidade aos debates, a
1223 **conselheira Camila Canário** exemplificou com o requerimento que foi feito em nome
1224 dos conselheiros Camila Canario, Monica Soares, Maria Auxiliadora Teixeira, João
1225 Gabriel e Paloma Pina de que no Curso de formação para novos defensores que está
1226 em andamento fosse ineditamente proporcionado um momento desses com os
1227 conselheiros. Que o momento aconteceu sem a presença, inclusive, das duas citadas,
1228 outrora candidatas. O que importava não era buscar que alguém aparecesse mas
1229 também não era admissível que pessoas fossem invisibilizadas porque há uma
1230 conversa de captura política que supostamente circula e não se sabe em que termos.
1231 Que se sentiu incomodada com a acusação e tem o direito de se irrisignar contra ela.

1232
1233 **Deliberação em relação ao questionamento realizado no Recurso Regimental,**
1234 **sem ainda adentrar ao mérito, concernente a questão se requerimentos que**
1235 **sejam apresentados pelos(as) Conselheiros(as) devam perpassar ao juízo de**
1236 **admissibilidade ou serem submetidos diretamente em mesa:** À unanimidade, pelo
1237 conhecimento do recurso em razão do preenchimento dos seus pressupostos legais e
1238 regimentais, e pelo cabimento do juízo de admissibilidade pela Presidência do CS de
1239 questões extrínsecas e intrínsecas em relação à eventuais propostas encaminhadas
1240 por Conselheiros(as), em observância ao artigo 15, inciso VI, do Regimento Interno do
1241 CS, ressalvado o voto da Cons. Manuela Passos, a qual, embora vote no sentido do
1242 cabimento do juízo de admissibilidade, entende que cabe análise pelo Conselho
1243 Superior acerca dos fundamentos esposados da decisão da Presidência do CS em
1244 sede de juízo de admissibilidade, nos termos de seu voto retro consignado. Ato
1245 contínuo, realizados breves debates e esclarecimentos acerca dos votos e declarações
1246 ventiladas pelos membros do CS, na forma do arquivo áudio visual disponível no canal
1247 da DPE/BA no Youtube, por meio do link:
1248 "https://www.youtube.com/watch?v=6LFXnEG0_VA", adentrando no mérito em relação
1249 ao pedido de criação de Grupo de trabalho sobre a modalidade de trabalho remoto no
1250 âmbito da DPE/BA, inclusive acerca da fundamentação da decisão da Presidência do
1251 CS em sede de juízo de admissibilidade, a Cons. Flávia Apolônio reiterou que vota
1252 no sentido do não provimento do recurso e pela não reforma da decisão da Presidência
1253 do CS proferida em sede de juízo de admissibilidade. **A Presidência do CS, em**
1254 **complemento, aduziu** a existência de estudo já elaborado pela gestão, carecendo de
1255 interesse a criação de grupo de estudo nesse formato, dado que o voto da Cons. Flávia
1256 Apolônio foi acompanhado pela Cons. Corregedora Geral, pela Cons. Subdefensora
1257 Geral, pela Presidência do CS. Divergentes as Cons. Manuela Passos, nos termos
1258 retro consignados, e a Cons. Lavinie Eloah, no sentido da possibilidade de criação de
1259 grupo de estudo com a direção da ESDEP, na forma do artigo 75, inciso VIII, da L.C.
1260 26/2006. **A Presidência do CS ressaltou que** o material já produzido fruto dos

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1261 estudos levantamentos pela assessoria do Gabinete será disponibilizado para toda à
1262 Classe, e se compromete que no encaminhamento com mais antecedência da minuta
1263 de Resolução. **A Cons. Mônica Soares ressaltou que** se preocupa com a decisão
1264 pelo Colegiado na presente sessão, em razão de abrir mão da própria atribuição e
1265 prerrogativa em criar grupo de estudo e comissões permanentes, dado que reitera que
1266 está havendo uma extrapolação do exercício do juízo de admissibilidade da
1267 Presidência do CS. Ainda que a DPG declare que exista uma proposta de Resolução já
1268 elaborada, não existe no plano dos fatos e o CS está decidindo com base em uma
1269 conjectura. É preciso que o Colegiado defina quem tem a competência para criar
1270 grupos de estudo e comissões. **A Presidência do CS consignou que** respeita o
1271 entendimento esposado pela Cons. Mônica Soares, todavia, reforçou que o Colegiado
1272 já se manifestou, todavia, não se manifestou pela impossibilidade de criação de grupo
1273 de estudo e formação de comissões, em geral, mas especificamente às matérias
1274 dispostas no bojo dos requerimentos e considerando existência de estudo já elaborado
1275 pela gestão, carecendo de interesse a criação de grupo de estudo nesse formato.
1276 **Deliberação acerca do mérito do recurso regimental apresentado, concernente ao**
1277 **pedido de criação de Grupo de trabalho sobre a modalidade de trabalho remoto**
1278 **no âmbito da DPE/BA:** Por maioria, pelo conhecimento do recurso, mas, pelo não
1279 provimento manutenção da decisão da Presidência do CS proferida em sede de juízo
1280 de admissibilidade. Divergentes, as Cons. Manuela Passos e Lavinie Eloah nos termos
1281 retro consignados. **Item 03 – Processo 01.0080.2023.000008692-7, Assunto:**
1282 **Recurso Regimental contra decisão monocrática da Presidência do CS/ Decisão**
1283 **acerca da criação de Comissão Permanente de Orçamento no âmbito da DPE/BA,**
1284 **autoria: Camila Angélica Canário de Sá Teixeira, João Gabriel Soares de Mello,**
1285 **Maria Auxiliadora Santana Teixeira, Mônica Christianne Soares de Oliveira e**
1286 **Paloma Pina Santos Rebouças. A Presidenta do CS esclareceu que:** “Trata-se de
1287 recurso regimental subscrito pelas Conselheiras e Conselheiro titulares e suplentes, em
1288 face da decisão monocrática da Presidência do Conselho Superior, referente a
1289 solicitação de criação de Comissão Permanente de Orçamento no âmbito da DPE/BA.
1290 Alegam os subscritores que os incisos VII e XV do artigo 16 do R.I. do Conselho
1291 Superior, teria o condão, por si só, de fazer incluir em mesa propostas sobre assuntos
1292 da competência do Conselho Superior de autoria de Conselheiro(a), encaminhados
1293 com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Ademais disso, sustentam que a
1294 Presidência do CS, além de enfrentar o mérito, obstaculizou o seguimento do feito e
1295 teria derogado a legitimidade dos requerentes, uma vez que estar-se-ia diante de
1296 exercício de poder vinculado, sendo obrigada a conceder o quanto requerido. Em
1297 arremate, alegam que não haveria qualquer margem de discricionariedade no exame, e
1298 que a função de presidir o Colegiado não poderia representar cerceamento da iniciativa
1299 e legitimidade dos conselheiros ou até supressão da atribuição deliberativa do
1300 Colegiado, mas, sim, respeito ao devido processo legal e o princípio da legalidade.
1301 Sustentam os subscritores que os incisos VII e XV do artigo 16 do R.I. do Conselho
1302 Superior teria o condão de, por si só, fazer incluir em mesa propostas, indistintamente,
1303 sobre assuntos de autoria de Conselheiro(a), encaminhados com antecedência mínima
1304 de 02 (dois) dias úteis. Posto isto, cumpre à Presidência do CS, neste momento e
1305 dentro do prazo regimental, além de proceder ao exame preliminar quanto ao

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1306 cabimento do presente recurso, enfrentar os novos elementos trazidos na irrisignação.
1307 Conforme destacado na decisão monocrática, as normas não podem ser lidas
1308 isoladamente, mas, sim, de forma sistêmica e teleológica. No caso em tela, a inclusão
1309 de qualquer proposta em mesa, à exceção das minutas de autoria da própria DPG no
1310 exercício de suas atribuições previstas no artigo 32 da L.C. 26/2006, está sujeita ao
1311 juízo de admissibilidade, conforme preconiza o artigo 15, inciso VI, do Regimento
1312 Interno, *in verbis*: Artigo 15. São atribuições do Presidente do Conselho Superior da
1313 Defensoria Pública: (...) VI - conhecer ou não conhecer, em despacho fundamentado,
1314 os procedimentos, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e
1315 documentos de qualquer natureza dirigidos ao Conselho Superior, dando ciência à
1316 parte interessada ou encaminhando ao Pleno para distribuição. A competência é
1317 justamente um dos elementos analisados quando do exercício do juízo de
1318 admissibilidade a que se refere o inciso VI, acima mencionado, inclusive porque, nos
1319 termos do mesmo Regimento Interno, também se atribui à Presidência “tomar as
1320 providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da
1321 Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno” (inciso XXII do mesmo
1322 art. 15). Nesse sentido, cumpre à Presidência zelar para que o Conselho Superior atue
1323 nas precisas raias de sua atribuição, como previsto na Lei Complementar nº 26/06 e no
1324 Regimento Interno (Resolução CSDPE nº 004/2013), e nesse proceder, não é possível
1325 desconsiderar quando a matéria (elaboração da proposta orçamentária e submissão ao
1326 CS) é de competência exclusiva do órgão DPG. Inexiste invasão nessa esfera ou
1327 supressão à decisão do Colegiado, mas, sim, legítimo exercício da atividade desta
1328 Presidência, a qual, inclusive, zelará pelo direito ao manejo do recurso, e o submeterá
1329 em mesa na forma regimental. Posto isto, cumpre destacar que, em direito
1330 administrativo, “competência é o círculo definido por lei dentro do qual podem os
1331 agentes exercer legitimamente sua atividade”. A par disso, ao analisar as competências
1332 administrativas na Lei 26/2006 em cotejo com os pedidos formulados, há disposição
1333 expressa que estabelece ser de competência do Defensor Público Geral elaborar e
1334 submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária, praticar atos e decidir
1335 questões relativas à sua execução e administração. É o que se depreende na redação
1336 do artigo 32, incisos XVI, XVIII, e XX, da L.C. 26/2006, *in verbis*: Art. 32. Ao Defensor
1337 Público-Geral cabe: (...) XVI - elaborar e submeter ao Conselho Superior a proposta
1338 orçamentária, a de reajuste de vencimento, bem como as propostas de criação,
1339 transformação, modificação e extinção de cargos de carreira e dos serviços auxiliares
1340 da Defensoria Pública, para posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo,
1341 cabendo a este, observados os critérios aplicados à política de pessoal e as
1342 disponibilidades do Tesouro Estadual, formular a respectiva proposição à Assembleia
1343 Legislativa do Estado; (...) XVIII - requisitar as dotações orçamentárias destinadas ao
1344 custeio das atividades da Defensoria Pública, praticar atos e decidir questões relativas
1345 à execução orçamentária; XX - exercer as demais competências concernentes à
1346 administração orçamentária, patrimonial e de pessoal; (Grifo nosso). Exatamente em
1347 razão da Instituição estar vinculada a inspeções e auditorias do Tribunal de Contas do
1348 Estado da Bahia, com responsabilidade pessoal do gestor, na condição de ordenador
1349 de despesas, o auxílio ao poder-dever administrativo do “Defensor Público Geral” é
1350 exercido pela Subdefensoria Pública Geral, com apoio técnico de órgãos auxiliares,



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1351 conforme se depreende da redação dos artigos 35, inciso VI, c/c art. 71, inciso III,
1352 alínea “a”, todos da L.C. 26/2006, in verbis: Art. 35 Ao Subdefensor Público-Geral,
1353 escolhido dentre os Defensores Públicos das 02 (duas) últimas classes, pelo Defensor
1354 Público-Geral, cabe: (...) VI - acompanhar a execução das competências financeira e
1355 orçamentária da Diretoria Geral, apresentando ao Defensor Público-Geral relatórios
1356 trimestrais; (Grifo nosso). (...) Art. 71 A Diretoria Geral será composta pela: (...) III -
1357 Diretoria de Planejamento e Orçamento: a) Coordenação de Programação e Gestão
1358 Orçamentária; (Grifo nosso). Ciente da relevância da matéria para toda a instituição, o
1359 próprio órgão Colegiado da DPE, no Regimento Interno da Instituição, minuciou em 33
1360 (trinta e três) incisos as competências dos órgãos auxiliares em relação à temática,
1361 conforme se depreende dos artigos 34 e 35 do referido Regimento (Resolução nº
1362 004/2020), já destacada no despacho anterior desta Presidência. Por outro lado, ao
1363 Conselho Superior, cumpre aprovar a proposta orçamentária e não elaborá-la,
1364 exatamente conforme preconiza a redação do artigo 47, inciso IV, da L.C. 26/2006: Art.
1365 47. Ao Conselho Superior compete: (...) IV - aprovar a proposta orçamentária
1366 anual da Defensoria Pública e a de criação, modificação e extinção de cargos e serviços
1367 auxiliares. Diversamente ao que determina a Lei, os subscritores asseveram que “a
1368 proposta consiste, primordialmente, em assegurar aos membros do CS que aprovam a
1369 proposta orçamentária e aprovam por referendo as suas alterações, possam participar
1370 da construção da proposta”. Todavia, os comandos legais delimitam com clareza as
1371 atribuições de cada órgão. É preciso que se compreenda que, em Direito
1372 Administrativo, não é possível presumir competência ou estender o seu alcance. O que
1373 se pretende é exatamente isso, especialmente quando se reivindica enquanto direito
1374 dos Conselheiros a participação na construção da proposta orçamentária, com fulcro
1375 no poder do Colegiado instituir comissões. De fato, de forma geral, compete ao
1376 Conselho Superior instituir comissões, permanentes ou temporárias, para preparar
1377 assuntos a serem levados à sua apreciação, na forma do artigo 47, inciso XXI, da L.C.
1378 26/2006, in verbis: Art. 47 - Ao Conselho Superior compete: (...) XXI - instituir
1379 comissões, permanentes ou temporárias, para preparar os assuntos a serem levados à
1380 sua apreciação, sem prejuízo das atividades de seus membros. (Grifo nosso). Por outro
1381 lado, não é possível superar o alcance dos verbos constantes nos artigos 32, inciso
1382 XVI, e no art. 47, inciso IV, ambos da Lei orgânica retro mencionada. Conforme bem
1383 ilustrado pelos subscritores em diagrama didático, é necessário verificar os contornos
1384 das normas vindicadas, uma vez que a matéria é “elaborada” e impulsionada pelo
1385 órgão Defensor Público Geral e, em seguida, “aprovada” pelo CS. Em homenagem ao
1386 princípio da legalidade, não é possível fazer outra leitura da norma. Vale dizer: até a
1387 fase da submissão ao Colegiado, a Lei determinou expressamente que é o órgão DPG
1388 que inicia, elabora, e gerencia a confecção da proposta orçamentária, não prevendo a
1389 participação de membros do CS em sua construção. Essa é a lógica decisória do ato
1390 administrativo prevista em Lei. Reitere-se que o requerimento sugere que, mediante
1391 decisão administrativa, sem amparo legal, se crie uma “comissão” com integrantes
1392 idênticos ao CS, titulares e suplentes, membros do FAJ, Ouvidoria, para possibilitar a
1393 construção da proposta orçamentária e acompanhamento da sua execução,
1394 “consubstanciando os elementos técnicos aptos a subsidiar os referendos das
1395 alterações posteriores”. Como se vê, o que se pretende não atende à intenção do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1396 legislador em prever, com razoabilidade, a possibilidade do CS constituir comissões,
1397 para aperfeiçoar e fundamentar, com mais vagar, temas a serem levados à sua
1398 apreciação. Em outras palavras: a atribuição contida no artigo 47, inciso XXI, da L.C.
1399 26/2006, deve ser exercida em cotejo com as demais competências expressas e
1400 definidas em Lei, sem exorbitar as fronteiras da regra geral e o seu fim colimado, e sem
1401 presumir que seria possível uma comissão, formada por Conselheiros, titulares e
1402 suplentes, tratar de matéria (construção de proposta orçamentária) de iniciativa de
1403 outro órgão. A aprovação da proposta orçamentária representa típico ato administrativo
1404 complexo, e como tal, “exige a intervenção de órgãos diversos, havendo certa
1405 autonomia, ou conteúdo próprio, em cada uma das manifestações”, ou seja, tanto a
1406 Defensoria Pública Geral, quanto o Conselho Superior, são dotados de participações
1407 distintas. Isto porque, conforme os subscritores bem destacaram a “accountability”,
1408 como premissa do moderno modelo de gestão pública, merece ser ressaltada um dos
1409 seus elementos, a “accountability gerencial, vetor de responsabilidade na gestão dos
1410 recursos”, exatamente para compreender a finalidade da distinção nas atribuições de
1411 cada órgão. Além da necessidade em observar a lógica decisória do procedimento, a
1412 natureza jurídica do ato administrativo, e as atribuições legais dos atores envolvidos, a
1413 responsabilidade submetida ao órgão DPG na condição de ordenador de despesa, se
1414 distingue da importante responsabilidade política dos membros do Conselho Superior,
1415 FAJ e Ouvidoria Geral. Bem por isso, não sem razão, o legislador atribuiu
1416 competências próprias. Com o devido respeito aos entendimentos contrários, adotar o
1417 que se propõe seria o mesmo que permitir, *mutatis mutandis*, que o procedimento
1418 inicial de investidura dos Ministros do STF (art.101 da CF/88) fosse precedido de
1419 estudo elaborado por membros do Senado e/ou do Congresso Nacional, ainda que
1420 bem intencionado, a fim de aquilatar a escolha do Presidente da República dentre
1421 nomes de juristas notáveis. A competência do Senado em aprovar o nome indicado
1422 pela Presidência da República, permitiria tal proceder durante a atribuição do chefe do
1423 Poder Executivo em deflagrar o procedimento de investidura dos Ministros do STF?
1424 Sem dúvidas, a resposta lastreada no ordenamento jurídico é que tal proceder não é
1425 apropriado. Conforme a célebre lição administrativista: “não é competente quem quer,
1426 mas quem pode, segundo a norma de direito”. Um outro exemplo pode ser igualmente
1427 ilustrativo reside no art. 166 da Constituição Federal, que prevê a criação da Comissão
1428 Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), órgão legislativo do
1429 Congresso Nacional, a que corresponderia ao órgão que os subscritores do recurso
1430 desejam criar, guardadas as devidas proporções. Observe-se que as atribuições da
1431 referida Comissão Mista estão elencadas no §1º do mesmo art. 166: §1º - Caberá a
1432 uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados: I - examinar e emitir
1433 parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas
1434 anualmente pelo Presidente da República; II - examinar e emitir parecer sobre os
1435 planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e
1436 exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação
1437 das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo
1438 com o art. 58. Em ambos os casos se percebe que a atuação da Comissão somente
1439 tem lugar após apresentados os projetos ou planos e programas nacionais, regionais e
1440 setoriais, respeitadas as competências para apresentação. Dito de outro modo: a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1441 Comissão só atuará após provocação do órgão que detém competência para deflagrar
1442 a discussão, não lhe sendo facultado fazê-lo de ofício, sob pena de desvirtuamento da
1443 separação de poderes que, repise-se, também há que ser respeitado em âmbito
1444 interno. De mais a mais, além de avançar na autonomia do órgão DPG, eventual
1445 constituição de “Comissão” integrada por membros idênticos ao Conselho Superior,
1446 titulares e suplentes, membros do FAJ e Ouvidor Geral, não observa as competências
1447 legal e regimentalmente instituídas, além de subverter a própria lógica decisória, haja
1448 vista que, se chamados a contribuir com a construção da proposta orçamentária não
1449 poderão sobre ela deliberar, nos termos do art. 144 do Código de Processo Civil (ao
1450 qual faz menção o art. 10 do Regimento Interno deste Conselho Superior). Desta feita,
1451 nos termos dos fundamentos esposados no despacho anteriormente proferido, e com
1452 base nos novos aqui elencados, mantenho a decisão anteriormente proferida. Em
1453 relação ao recurso regimental apresentado, passo a apreciar. Como é sabido, os
1454 recursos foram concebidos como instrumento para viabilizar o reexame da decisão
1455 proferida por um órgão hierarquicamente inferior, de modo a corrigir eventuais
1456 equívocos. Trata-se de ato formal, uma vez que a irresignação recursal depende da
1457 observância de pressupostos de admissibilidade intrínsecos (cabimento, legitimidade,
1458 interesse e inexistência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer) e
1459 extrínsecos (preparo, tempestividade e regularidade formal). Ao examinar os
1460 pressupostos de sua admissibilidade, verifica-se que o recurso regimental: a)
1461 Formalmente é cabível, pois há disposição regimental expressa, constante no artigo 52
1462 do R.I. do CS; b) Os(as) recorrentes são legitimado(as) e possuem interesse, pois, não
1463 foi dado seguimento ao pedido por decisão monocrática da Presidência; e c) É
1464 tempestivo, uma vez que atendeu ao prazo de 02 (dois) dias estabelecido no artigo em
1465 referência. De tudo posto, observando a natureza jurídica do ato administrativo e as
1466 competências previstas em Lei; considerando que o ato é deflagrado e chefiado pela
1467 Defensoria Pública Geral até a sua submissão ao Conselho Superior, conforme
1468 preconiza o artigo 32, incisos XVI, XVIII, e XX, art. 35, inciso VI, art. 71, inciso III, alínea
1469 “a”, todos da L.C. 26/2006, c/c artigos 34 e 35 da Resolução nº 004/2020; considerando
1470 a responsabilidade pessoal da Defensoria Pública Geral, na condição de ordenadora
1471 de despesas, circunstância não aplicada aos membros FAJ e/ou Conselho Superior da
1472 DPE/BA, mantenho a decisão anteriormente proferida e, em atenção ao quanto
1473 disposto no §1º do artigo 52 do Regimento Interno, preenchidos os pressupostos de
1474 admissibilidade, determino a inclusão em mesa na próxima sessão do Colegiado do
1475 presente Recurso Regimental”. **Deliberação em relação ao questionamento**
1476 **realizado no Recurso Regimental apresentado, sem ainda adentrar ao mérito,**
1477 **concernente a questão se requerimentos que sejam apresentados pelos(as)**
1478 **Conselheiros(as) devam perpassar ao juízo de admissibilidade ou serem**
1479 **submetidos diretamente em mesa:** À unanimidade, pelo conhecimento do recurso
1480 em razão do preenchimento dos seus pressupostos legais e regimentais, e pelo
1481 cabimento do juízo de admissibilidade pela Presidência do CS de questões extrínsecas
1482 e intrínsecas em relação à eventuais propostas encaminhadas por Conselheiros(as),
1483 em observância ao artigo 15, inciso VI, do Regimento Interno do CS, ressalvado o voto
1484 da Cons. Manuela Passos já consignado no item anterior. Ato contínuo, as
1485 Conselheiras Mônica Soares, Camila Canário, e o Cons. João Gabriel, consignaram

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1486 que reiteram todos os termos formulados no bojo do recurso regimental. A Cons.
1487 **Camila Canário destacou que** está havendo uma confusão de entendimento do que
1488 significa no tema ato simples e ato complexo, o que leva ao entendimento que não
1489 corresponde com aquilo que se pretende, uma vez que se trata de observância de
1490 imposição legal, e reitera todos os termos ventilados no recurso. **A Cons. Mônica**
1491 **Soares reforçou que** as considerações de ordem formal já foram ventiladas no
1492 recurso, inclusive, no recurso anterior, especialmente sobre a sobreposição da
1493 legitimidade do CS. Reiterou que a iniciativa esposada no bojo do requerimento não se
1494 trata de usurpar as competências, mas, em se tratando de um ato complexo, e
1495 considerando que o CS aprova as alterações do orçamento e aprova a própria
1496 constituição do orçamento, representa um chamado de responsabilidade ao CS, uma
1497 vez que em breve o Colegiado irá se debruçar acerca da proposta orçamentária da
1498 DPE/BA para o ano de 2024. Aduziu que fez questão de relatar no recurso que uma
1499 simples experiência que aconteceu em 2022, em que o Colegiado teve oportunidade de
1500 se reunir previamente com os órgãos técnicos da Defensoria, isso conferiu uma total
1501 diferença no impacto da votação, pois, foi a única vez nos últimos 06 (seis) anos em
1502 que houve aprovação à unanimidade, dado que demonstra a importância de se ter
1503 acesso à esclarecimentos técnicos. Reforçou que ninguém no Colegiado possui
1504 formação em Contabilidade, Estatística, e em Orçamento Público, mas, sim os
1505 membros são Defensores(as) Públicos(as) provisoriamente na função de Conselheiros
1506 e com a responsabilidade enorme de aprovar o orçamento e as suas alterações.
1507 Inclusive, essas alterações em fatos os quais vêm sendo discutidos reiteradamente
1508 desde 2011, em não se trazer ao Colegiado as alterações do orçamento para que
1509 possa referendar. Reiterou seu apelo quanto a importância da Instituição não vivenciar
1510 situações de aperto, como aconteceu no final de 2020, as quais já haviam ocorrendo
1511 desde 2019, na ocasião de aprovação de um orçamento subestimado, o que decorreu
1512 em não recebimento de salário, com base em uma narrativa que todos já sabem.
1513 Nesse sentido, se revela a importância da constituição desse grupo para trazer essa
1514 solidez decisiva aos membros do Conselho Superior da DPE/BA. **A Presidência do CS**
1515 **esclareceu que** foi importante a lembrança da situação ocorrida, concernente a
1516 reunião com a equipe técnica em 2021, a qual foi uma iniciativa de sua autoria a
1517 possibilidade de encontro com a Diretoria de Orçamento e Planejamento, a fim de
1518 permitir aos membros sanar todas as dúvidas técnicas. Em relação à proposta
1519 orçamentária para o ano de 2023, embora tenha sido apresentada a mesma iniciativa,
1520 foram apresentadas sugestões de data, mas, na oportunidade, os Conselheiros
1521 alegaram que não era possível reunir. Aduziu que adotará a mesma iniciativa para a
1522 presente composição do CS. **A Cons. Mônica Soares ressaltou que** suscitou esse
1523 fato, mas, não considera suficiente para resolver o problema, até porque se trata de
1524 uma execução orçamentária de 12 meses. Ato contínuo, realizados debates, na forma
1525 do arquivo áudio visual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, por meio do link:
1526 “https://www.youtube.com/watch?v=6LFXnEG0_VA”, foi iniciada a votação acerca do
1527 mérito do recurso regimental apresentado, concernente ao pedido de criação de
1528 Comissão Permanente de Orçamento no âmbito da DPE/BA. **A Presidenta do CS**
1529 **consignou que** mantém a decisão anteriormente proferida, e vota no sentido do não
1530 provimento do recurso regimental, nos termos dos fundamentos retro consignados. **A**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1531 **Cons. Flávia Apolônio consignou que** vota no sentido do não provimento do recurso
1532 regimental apresentado. Reforçou que a decisão da Presidência do CS não deve ser
1533 reformada. Saliou que existe uma certa confusão entre as atribuições da DPG e do
1534 Conselho Superior, uma vez que compete ao órgão DPG elaborar e apresentar a
1535 proposta ao CS para, em seguida este órgão aprovar e não elaborar a proposta
1536 orçamentária. **A Cons. Corregedora Geral consignou que** vota no sentido do não
1537 provimento do recurso regimental apresentado, e pela manutenção da decisão da
1538 Presidência do CS, nos termos dos fundamentos do voto da Cons. Flávia Apolônio. **A**
1539 **Cons. Lavinie Eloah consignou que** vota no sentido do não provimento do recurso
1540 regimental apresentado. Reforçou que a decisão da Presidência do CS não deve ser
1541 reformada, nos termos dos fundamentos do voto da Cons. Flávia Apolônio. Aduziu que
1542 em seu entendimento a eventual existência de uma comissão deve ser operada no
1543 intuito de esclarecer e sanar dúvidas para auxiliar na decisão, todavia, não cabe ao CS
1544 construir a peça orçamentária, uma vez que em seu entendimento, poderia
1545 eventualmente prejudicar a própria votação. **A Cons. Manuela Passos consignou**
1546 **que** vota nos mesmos termos do seu voto anteriormente apresentado no item anterior
1547 e, em seu entendimento, está havendo uma certa confusão do conteúdo da proposta.
1548 Aduziu que alguns itens relatados na proposta formulada acerca da criação de
1549 comissão permanente de orçamento fogem da atribuição do CS. Por outro lado,
1550 considera que, em razão do requerimento se referir a atribuição do CS em aprovar a
1551 proposta orçamentária, o mesmo deve ser submetido para análise do Pleno, inclusive,
1552 para avaliar se a referida comissão pode ou não ter em seus componentes
1553 Conselheiros. Reforçou que, conforme pontuado pela Presidência do CS, o ato de
1554 elaboração da proposta é privativo do órgão DPG, o qual é responsável pelo controle e
1555 execução orçamentária da Instituição, mas, o conteúdo apresentado não é acerca do
1556 juízo de admissibilidade, pois, caso a Presidência tivesse acolhido essa proposta, os
1557 seus termos ainda teriam que ser examinados pelo CS, inclusive, sua composição,
1558 respeitando as atribuições e competências privativas do órgão DPG. Consignou que
1559 parabeniza a forma em que a Presidenta do CS preside o órgão Colegiado, a qual
1560 contém um diálogo mais aberto com a Classe, dado que o CS tem vivido um momento
1561 democrático muito importante de debate e de crescimento. Aduziu que em seu
1562 entendimento, a apresentação da proposta orçamentária ao CS pode culminar na
1563 constituição de uma comissão a fim de contribuir com os estudos já formulados pela
1564 Administração, e não necessariamente formado por Conselheiros(as) e Conselheiras,
1565 mas que democratize a consciência coletiva sobre o que é orçamento e de como é
1566 difícil estar na posição de quem tem recursos limitados diante de uma série de
1567 necessidades de uma Instituição que tem muito a crescer. Aduziu que, ainda que o
1568 conteúdo da proposta apresentada pelos recorrentes contenha incongruências, por se
1569 referir a matéria de atribuição do órgão Colegiado, deveria ser submetido à apreciação
1570 do CS para que fosse eventualmente aprovado ou rejeitado, e nos moldes que foi
1571 apresentado se manifestaria contrariamente, não podendo subverter a iniciativa legal,
1572 razões pelas quais vota pela reforma da decisão da Presidência do CS pelos
1573 fundamentos esposados, mas, sem discordar de que o conteúdo da proposta
1574 apresentada pelos recorrentes mereçam reparos, por entender que se trata de uma
1575 atribuição do CS, pois se preocupa em o CS tolher as suas próprias atribuições. **A**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1576 **Cons. Subdefensora Geral consignou que vota** no sentido do não provimento do
1577 recurso regimental apresentado, e pela manutenção da decisão da Presidenta do CS,
1578 nos termos e fundamentos esposados nas decisões expedidas pela Presidenta do CS
1579 retro consignadas. Consignou que, com o devido respeito, discorda dos fundamentos
1580 esposados pelo voto da Cons. Manuela Passos, uma vez que a matéria “orçamento”
1581 está disposta em todos os seus incisos e artigos da L.C. nº 26/2006 que é de iniciativa
1582 exclusiva do órgão DPG, inclusive, com responsabilidade pessoal perante o TCE/BA.
1583 Destacou que a existência de equipe técnica com amparo na Lei existe para sanar
1584 todas as dúvidas e auxiliar o órgão DPG na elaboração da peça orçamentária,
1585 inclusive, dos(as) Conselheiros(as), e de todos aqueles envolvidos ao decorrer da sua
1586 execução, a exemplo da Subdefensoria Geral em acompanhar a execução.
1587 **Deliberação acerca do mérito do recurso regimental apresentado, concernente ao**
1588 **pedido de criação de Comissão Permanente de Orçamento no âmbito da DPE/BA:**
1589 Por maioria, pelo conhecimento do recurso, mas, pelo não provimento, no sentido da
1590 manutenção da decisão da Presidência do CS proferida em sede de juízo de
1591 admissibilidade. Divergente a Cons. Manuela Passos, nos termos consignados no seu
1592 voto retro mencionado. **Item 08 – Assunto: proposta de**
1593 **Resolução/Regulamentação do regime de trabalho de defensoras e servidoras**
1594 **lactantes, autoria: Defensora Pública Geral, artigo 32, incisos II e III da LC**
1595 **26/2006, artigo 15, incisos VIII e XV, do Regimento Interno do CS, e art. 24 da**
1596 **Portaria 268/2022. A Cons. Camila Canário consignou que** possui uma questão de
1597 ordem em relação ao presente ponto, no sentido da sua suspensão, adotando-se o
1598 precedente da 119ª Sessão, de 05 de outubro de 2015. Aduziu que a então DPG, em
1599 exercício, em 08 de março de 2022, publicou por meio de Portaria nº 268/2022 a
1600 “Política da Equidade de Gênero e Enfrentamento a todas as formas de discriminação
1601 e violência contra as mulheres da Defensoria Pública do Estado da Bahia”, e no ato
1602 percebe-se que no Capítulo VI é voltado a tentar instituir normas sobre uma política de
1603 valorização da maternidade e lactação. Nesse contexto, foi colocado no bojo da
1604 Portaria o artigo 24, o qual merece receber controle de legalidade, uma vez que é um
1605 dispositivo que a então DPG em exercício elabora e atribui a competência de
1606 regulamentar para si mesma. Aduziu que, não obstante isso, passou-se um lapso de 01
1607 (um) ano e 05(cinco) meses sem que a regulamentação fosse apresentada ou
1608 trazida para o Conselho Superior. Ressaltou que, no dia 03 de julho de 2023, diante a
1609 inexistência de uma regulamentação, esta Conselheira apresentou uma
1610 regulamentação própria que, em seu entendimento, tornou-se preventiva. Aduziu que
1611 esperava que, até em face do que foi apresentado pela ADEP/BA, no sentido de indicar
1612 condições especiais de trabalho também para mães de pessoas com deficiência,
1613 houvesse uma conexão desses pedidos. Inclusive, ressaltou que se houvesse algum
1614 material elaborado pelo gabinete, que ele pudesse vir à baila para que o CS pudesse
1615 trabalhar a temática toda em conjunto. Todavia, se recai na questão da autonomia e
1616 independência dos Conselheiros, e no despacho da Presidência sequer é dado
1617 encaminhamento e se determina a conclusão do feito, ao passo que não ficou muito
1618 claro qual seria o proceder da Presidência em relação ao pedido, e restou uma dúvida
1619 sobre a prevenção. Aduziu que, diante de um contexto de vários recursos regimentais,
1620 não se sentiu mobilizada a proceder a mais um recurso regimental, mas, sim, a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1621 judicializar a demanda. Reforçou que independentemente da matéria da Resolução
1622 posta, é de se sedimentar que os Conselheiros têm direito a apresentar diretamente
1623 proposição de Resolução. Aduziu que foi necessário ser levado ao Poder Judiciário
1624 para se questionar isso. Independentemente do provimento ou não da liminar requerida
1625 em sede de Mandado de Segurança, o que interessa através dessa demanda judicial, é
1626 discutir exatamente se houve prevenção no caso concreto, e mais ainda, se há
1627 possibilidade de que Conselheiros apresentem propostas de Resolução. Destacou
1628 que se vem de um contexto de muitos anos onde propostas de Conselheiros não são
1629 pautadas. Salientou, ainda, que invoca o precedente retro mencionado, uma vez que,
1630 enquanto Diretoria da ADEP/BA foi apresentada ao CS proposta de regulamentação do
1631 auxílio moradia. Todavia, antes dessa apresentação da proposta, o auxílio moradia
1632 havia sido regulamentado no âmbito da DPU, e sofreu um questionamento judicial, e a
1633 decisão do CS naquele momento, por prudência, foi no sentido de que, como a questão
1634 sendo judicializada, que o mais apropriado seria que o Conselho suspendesse aquela
1635 discussão, até que o judiciário resolvesse aquela demanda.

1636
1637
1638 Nesse sentido, invoca esse precedente de suspensão para que o Poder Judiciário
1639 decida, no mérito, se seria o caso de reunião das ações, e que também resolva essa
1640 questão, que se reputa essencial, que versa sobre a autonomia, independência, e
1641 sobre a iniciativa dos(as) Conselheiros(as). Ademais disso, ressaltou que a sua
1642 proposta é mais abrangente, e se incomoda muito em seguir não visibilizando
1643 estagiárias, residentes, lactantes e puérperas não lactantes. Aduziu que a sensação
1644 que teve, ao ler a minuta, é como se houvesse um certo temor de adentrar nessa
1645 seara, de que algumas pessoas se utilizem do instrumento para poder se afastar dos
1646 objetivos institucionais ou se dedicar menos à DPE/BA. Consignou que de toda sorte
1647 há uma diferença substancial nas propostas, e considera que o CS é o órgão
1648 competente para deliberar sobre aquilo que deve ser condição especial de trabalho
1649 voltada a implementação de uma política de proteção à maternidade e primeira
1650 infância. Aduziu que na decisão da Presidência foram observado apenas requisitos
1651 extrínsecos, e como se está nessa discussão até onde alcança o juízo de
1652 admissibilidade da Presidência do CS, optou por judicializar a questão. Aduziu que se
1653 sente entristecida com o fato de que a cada proposta apresentada decorra um recurso
1654 regimental. Acredita-se que esse não é o caminho. A Defensoria Pública Geral é a
1655 grande maestra dessa orquestra chamada Defensoria Pública, portanto o tom da dança
1656 e da música vai ser muito dentro da órbita do que a se pretender encaminhar em
1657 termos de caminho. Se for para manter esse entendimento de que o juízo de
1658 admissibilidade possa eventualmente mais parecer um juízo de censura é preferível
1659 discutir isso judicialmente. Reforçou que a intenção não é desmerecer o trabalho de
1660 ninguém, e desejaria que as 03 (três) propostas pudesses tramitar conjuntamente,
1661 inclusive, esse é um dos pedidos formulados no bojo do Mandado de Segurança e,
1662 acima de tudo, está a questão da valorização da autonomia e independência dos
1663 Conselheiros para apresentação de proposições. **A Presidenta do CS consignou que**
1664 **a Corregedoria Geral já possuía a intenção em solicitar a suspensão do tema para**
1665 **exame em conjunto com o pedido formulado pela ADEP/BA, no bojo do processo nº**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1666 01.0002.2023.000008935-2, o qual trata de uma proposta de Resolução estabelecendo
1667 condições especiais de trabalho/pessoa na condição de deficiência, necessidades
1668 especiais ou doença grave. Aduziu que o questionamento judicial se revela importante
1669 e, inclusive, para sedimentar os aspectos acerca das competências legais e para
1670 responder qual seriam os limites da atuação de um Conselheiro suplente no exercício
1671 da suplência em fazer uma proposição ao Conselho Superior. Aduziu que o exercício
1672 da suplência está vinculado à uma condição anterior, que é o afastamento do membro
1673 titular, dado que em seu entendimento não vislumbra essa possibilidade. Esclareceu
1674 que não entende que somente quem pode submeter propostas ao CS seja apenas a
1675 Presidência do CS, mas, somente estendível aos seus membros titulares. De todo
1676 modo, leu com cuidado a proposta e de fato a discussão trazida é bastante abrangente,
1677 e não vislumbra problema no aproveitamento de seus pontos, mas, de fato, é preciso
1678 sedimentar e esclarecer se na condição de membro suplente é possível submeter ao
1679 Pleno propostas de Resolução. **A Cons. Corregedora Geral salientou que**, diante do
1680 quanto esposado pela Presidenta do CS, é de se questionar se a questão de
1681 prevenção pode ser invocada por membro suplente. **A Cons. Camila Canário**
1682 **ressaltou que** a Lei não promove qualquer distinção nessa atribuição, e trata da
1683 possibilidade para os Conselheiros, indistintamente e, enquanto eleitos, os
1684 Conselheiros suplentes, em seu entendimento, possuem tal atribuição. Que as análises
1685 dos pedidos não podem ser pessoalizadas em função dos conselheiros que
1686 apresentem a temática. Que, desta maneira, está-se usando da impessoalidade de
1687 forma inadvertida. Que o que menos interessa é quem propôs, mas a matéria proposta
1688 e a data da sua apresentação, que, no caso, é 03 de julho de 2023 para a da
1689 conselheira e 10 de julho de 2023 para a proposta do Gabinete. Volto a discutir que
1690 está-se saindo do plano de horizontalidade que pertence ao colegiado. Ainda que não
1691 seja consciente, está-se criando dinâmicas de verticalização que não devem existir e,
1692 agora, mais gravemente ainda de titulares em detrimento de suplentes. Portanto, essas
1693 questões devem passar pelo judiciário para que possamos esclarecer. **Ato contínuo,**
1694 **realizados breves debates, a Presidência do CS consignou que**, diante de tudo
1695 quanto debatido, acolhe o pedido de suspensão, na forma retro esposada, até decisão
1696 judicial para definição. Todavia, o processo sob relatoria da Cons. Corregedoria Geral
1697 terá seu trâmite regular e sem suspensão. **Deliberação:** Prejudicado, pela suspensão
1698 do exame da proposta, até o deslinde judicial do Mandado de Segurança nº 8037484-
1699 92.2023.8.05.0000, impetrado pela Conselheira Suplente, Dra. Camila Angélica
1700 Canário de Sá Teixeira. **Item 09 – O que ocorrer: A Presidenta da ADEP/BA,**
1701 **consignou que** há um pedido de inscrição para o uso de fala, na forma regimental, por
1702 parte de 03(três) Defensores(as) Públicos(as): Dra. Izabel Carmo, Dr. André Maia e Dr.
1703 Aldo Tanajura, dado que a Presidenta do CS deferiu o pedido formulado. **A**
1704 **Presidência da ADEP/BA ressaltou que** a fala da Associação está representada na
1705 fala dos(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as). Ato contínuo, realizado o uso da
1706 fala pelos(as) Defensores(a) Públicos(as) retro consignados, na forma regimental,
1707 conforme pode ser observado no arquivo áudio visual disponível no canal da DPE/BA
1708 no Youtube, por meio do link: “https://www.youtube.com/watch?v=6LFXnEG0_VA”, a
1709 **Sra. Ouvidora Geral, Dra. Naira Gomes, consignou que** no encontro promovido com
1710 a ADEP/BA, foi realizado um diálogo em prol do entendimento e fortalecimento da

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1711 DPE/BA. Aduziu que tudo aquilo que estiver em luta em prol do fortalecimento da
1712 DPE/BA, a Ouvidoria estará à disposição, nos moldes que entende como fundamental,
1713 que é o assistido. **A Cons. Manuela Passos consignou que** as falas dos(as)
1714 Defensores(as) Públicos(as) que se inscreveram no presente item lhe contemplam
1715 integralmente, e é preciso há tempo virar a chave, pois há tempos os membros
1716 convivem com sobrecarga de trabalho e, ao passo que o Poder Judiciário e Ministério
1717 Público implementam verbas, a DPE/BA não tem o mesmo reconhecimento. A pauta da
1718 valorização da Defensoria é importante, mas, os seus membros precisam também se
1719 sentirem valorizados, e é preciso uma aliança em prol desse objetivo em comum.
1720 Aduziu que a ADEP/BA contribui em muito com as lutas da Instituição, do mesmo modo
1721 que os membros do CS, e a gestão. Ato contínuo, realizados debates e
1722 esclarecimentos acerca das falas ventiladas pela Sra. Ouvidora Geral, os quais foram
1723 realizados pela Conselheira, Dra. Mônica Soares, pela Presidência da ADPE/BA, Dra.
1724 Tereza Ferreira, pela Cons. Flávia Apolônio, e Cons. Camila Canário, e realizados
1725 questionamentos dirigidos à Presidência do CS, na forma do arquivo áudio visual
1726 disponível no canal da DPE/BA no Youtube, por meio do link:
1727 “https://www.youtube.com/watch?v=6LFXnEG0_VA”, pela Conselheira Camila Canário
1728 foi questionado à Presidência e Ouvidoria se há algum trabalho do CONDEGE,
1729 informativo da ANADEP ou trabalho do colégio de ouvidores em prol da luta por uma
1730 cota na Lei de Responsabilidade Fiscal e também se há esclarecimentos pelo Colégio
1731 de Ouvidores acerca do plano de luta em prol do fortalecimento institucional, já que a
1732 carência de informações e de ações pragmáticas é fonte de angústias para a classe.
1733 Se houve, por parte da Presidência, alguma avaliação de outros incrementos
1734 remuneratórios, a exemplo de férias não gozadas, licença prêmio ou outras alternativas
1735 remuneratórias além das substituições, já que a luta classista jamais foi meramente
1736 dinheirista. A luta simétrica não existe para nos afastar do nosso público alvo, que, em
1737 último plano, são os últimos de quem nos afastamos e esse é um discurso
1738 majoritariamente travado no campo interno porque muitas pessoas de fora sequer
1739 pensam nesse nível de argumentação. É preciso superar as divergências e narrativas
1740 internas. Foi questionado também acerca das emendas parlamentares e no que a
1741 classe pode ajudar para que os propósitos comuns possam ser alcançados, inclusive a
1742 própria Conselheira. **A Cons. Mônica Soares apresentou questionamentos finais à**
1743 **Ouvidora Geral. Ressaltou que,** conforme matéria recentemente publicado dados
1744 alarmantes no anuário de Segurança Pública, acerca do alto índice de letalidade
1745 policial no Estado da Bahia, maior taxa de homicídios, maior taxa de mortes violentas.
1746 Aduziu que dentre as 05 (cinco) das cidades mais violentas do país, 04 (quatro) estão
1747 dentro do Estado da Bahia, foram observados crescimento de violência contra crianças
1748 e adolescentes, violência contra as mulheres, e o público majoritariamente atingido são
1749 vítimas negras, e desejaria saber quais seriam os encaminhamentos que a DPE/BA
1750 pretende fazer, bem como, a Ouvidoria Geral da DPE/BA, uma vez que não viu até o
1751 momento sequer uma nota ou manifestação, mas, que o MP/BA irá acompanhar as
1752 investigações e apurações. Destacou que há precedentes exitosos, a exemplo da
1753 DPE/SP, pois, no caso das “mães de maio” em 2006, alcançou a CIDH sobre essas
1754 questões de violações de direitos que foram perpetradas continuamente. Aduziu que
1755 recentemente o Ministro Silvío Almeida divulgou uma nota no sentido de que a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

1756 Ouvidoria do Ministério irá acompanhar essa apuração, cabendo a DPE/BA se
1757 posicionar enquanto Instituição. **A Presidenta do CS esclareceu que** já foram
1758 realizados encaminhamentos à Coordenação de Direitos Humanos da DPE/BA, e
1759 medidas que inclusive já foram adotadas na gestão anterior serão apresentados ao
1760 Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia. Aduziu que a partir desse
1761 encontro, serão adotadas outras providencias. Salientou que estará na presença do
1762 Ministro Silvio Almeida na próxima semana e também será abordada esses temas. **A**
1763 **Cons. Mônica Soares sugeriu que** as iniciativas não fiquem restritas à Coordenação
1764 de Direitos Humanos, uma vez que existem registros de violência contra crianças e
1765 adolescentes, e que seja envolvida as respectivas Coordenações Especializadas,
1766 inclusive, o NUDEM, e Coordenação Criminal. **A Presidência do CS consignou que**
1767 todas essas Coordenações estão no grupo de iniciativas. **A Cons. Mônica Soares**
1768 **consignou que** não houve divulgação dessas iniciativas, dado que não tem
1769 conhecimento. **A Sra. Ouvidora Geral esclareceu que** a Ouvidoria da DPE/BA possui
1770 agenda com o Ministro Silvio Almeida dia 28 de setembro de 2023, e no presente
1771 momento a Ouvidora Adjunta da DPE/BA, Rutiã Pataxó, está em reunião com o
1772 Ouvidor da PM/BA, e dentre outras pautas, os dados descritos no anuário de
1773 Segurança Pública também serão abordados, a exemplo das ações violentas em
1774 reintegrações de posse no Estado da Bahia. **A Cons. Mônica Soares destacou,**
1775 ainda, uma matéria veiculada pela Folha de São Paulo referente a um trabalho
1776 realizado pela ong “transparência”, em que identificou a DPE/BA com nível de acesso à
1777 informação baixíssimo em relação ao que os usuários dos serviços, e o
1778 descumprimento da Lei de Acesso à Informação. Aduziu que não ficou surpresa com
1779 esse resultado, pois é algo já apontado algumas vezes, e reitera seu apelo que se
1780 ampliem esses canais de acesso às informações da Instituição, uma vez que sequer é
1781 possível ter acesso ao cronograma de lotação dos membros da DPE/BA, ao passo que
1782 em outras Defensorias isso é muito intuitivo e claro. **A Presidenta do CS esclareceu**
1783 **que** foi realizada uma reunião com a referida Ong para compreender exatamente quais
1784 foram os motivos, e os questionamentos foram respondidos pela DPE/BA, e em relação
1785 a nota, em razão de apenas um critério negativo na ferramenta do “fale conosco”,
1786 decorreu na avaliação da forma como veiculada, e se desconhece de fato quais são os
1787 parâmetros dos critérios na avaliação e análise dos dados. Nada mais havendo, a
1788 Presidenta do CS, agradeceu a presença de todos e eu, _____ Diogo de
1789 Castro Costa, Secretário Executivo do CS, lavrei a presente ata, que depois de lida e
1790 achada conforme, será devidamente assinada por todos.//

1791
1792
1793
1794

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Presidenta do Conselho Superior

Soraia Ramos Lima
Conselheira Subdefensora Pública Geral

Janaína Canário Carvalho Ferreira
Conselheira Corregedora Geral



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

Camila Angélica Canário de Souza
Conselheira Suplente

Flávia Apolônio Gomes
Conselheira Titular

Mônica Christianne Soares de Oliveira
Conselheira Titular

Lavinie Eloah Cerqueira Pinho
Conselheira Titular

Manuela de Santana Passos
Conselheira Titular

João Gabriel Soares de Mello
Conselheiro Titular

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Presidenta da ADEP/BA

Naira dos Santos Gomes
Ouvidora Geral da DPE/BA